

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0273 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0273 / 2010

DE

16/06/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

FLORIANO PESARO

E M E N T A:

INSTITUI O PROGRAMA CLUBE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:13:09

00000058064-37



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO

HOJE
AS COMISSÕES : 16 JUN 2010

Constit. Just. e Leg. Particip.
Administração Pública.
Educação, Cultura e Esportes.
Finanças e Orçamento.

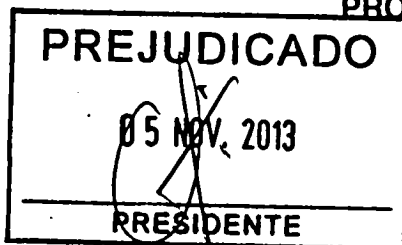


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CHACOTA 11º GV - Vereador Floriano Pesaro

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 01-273-2010
Assessoria Jurídica e Assessoria Legislativa
Nº 100-005

PROJETO DE LEI Nº



01 - PL
01-00273/2010

"Institui o programa Clube Escola no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Clube Escola, a ser desenvolvido por Órgão do Poder Executivo.

§1º O programa ora instituído estabelece diretrizes e objetivos para a oferta de atividades esportivas, recreativas e de lazer aos estudantes da rede regular de ensino.

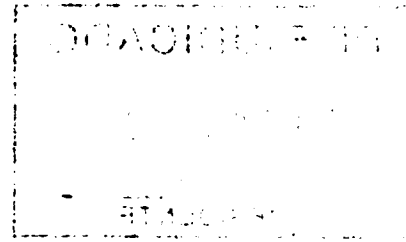
§2º O desenvolvimento do programa será efetivado por meio de ações específicas direcionadas a facilitar a inclusão sócio-educativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local – Índice de Desenvolvimento Humano, fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

16 JUN 2010
SOP.42

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100. 3º andar. Sala 308. São Paulo - SP CEP 01319-900 Telefone: (11) 3396-4664
e-mail: contato@florianopesaro.com.br / www.florianopesaro.com.br

13:44 16/06/2010 005456 - Protocolo Legislativo - SP.22

Matéria PL 273/2010. DANIEL MARTINS GODOI



Registre(-) Juntado(-), nome	
data, documento(s) e folha de	
informação rubricados sob	
Nº	228
em	17/6/10
Ass:	<i>Adelina</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-773 de 10
Adelma Cipriano - Ass. Florianópolis
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Art. 2º O Programa Clube Escola tem como objetivos:

- I- ampliar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação na cidade de São Paulo, especialmente para os alunos da rede pública e seus familiares;
- II- proporcionar do acesso e a inclusão qualificada dos alunos aos equipamentos sociais existentes na cidade de São Paulo;
- III- contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV - utilizar todo o potencial do equipamento esportivo.

Art. 3º Passam a integrar o Programa Clube Escola, todas as unidades vinculadas ao Órgão do Poder Executivo, responsável por todos os Centros Educacionais e Esportivos - CEEs, Balneários e Mini-Balneários, Centros Esportivos e de Lazer - CELs, Clubes da Comunidade - CDMs e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio.

Parágrafo único. O Programa será implantado por Órgão do Poder Executivo, gradativamente, em todos os equipamentos esportivos, municipais, mediante a correspondente liberação de recursos financeiros, humanos e materiais, ou, ainda, em locais indicados e disponibilizados por entidades selecionadas por meio da formalização de chamamento público.

Art. 4º A coordenação do Programa ficará a cargo do Poder Executivo, que adotará as providências necessárias para o seu desenvolvimento, acompanhamento e gerenciamento, podendo, para tanto, editar os atos que se fizerem necessários, nos limites de sua competência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

§1º O Poder Executivo poderá designar um coordenador que garantirá a integração do Programa Clube Escola com os programas já desenvolvidos em cada área de atuação.

§2º Para alcançar os objetivos previstos no Programa o Poder Executivo poderá firmar convênios ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas, clubes, universidades e demais entidades da sociedade civil nele interessadas, visando a obtenção de apoio e suporte técnico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar Grupos de Trabalho que serão responsáveis pelo desenvolvimento e aprimoramento das ações desenvolvidas pelo Programa Clube Escola.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar Conselhos Municipais que serão responsáveis pela integração das estratégias intersetoriais, no âmbito de atuação de cada órgão responsável pelo Programa, e pela articulação com as demais Pastas e com a comunidade, para o desenvolvimento e execução do Programa Clube Escola desde sua fase inicial.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos deverão, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar para a implementação, execução e manutenção do Programa Clube Escola, por meio do compartilhamento de bases de informação e do planejamento e implementação de ações conjuntas.

Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº 01-273 de 10
Admnia Cícero - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei oportunamente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO

Vereador – PSDB

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-273-16
Adm. C. 10 - Ass. Penitenciária
Nº 100.405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo institucionalizar o Programa Clube Escola, integrando os vários programas e projetos que já acontecem nas unidades escolares e nos equipamentos esportivos em geral, ofertando aos alunos da rede pública atividades nos horários livres, no contraturno escolar, bem como, garantindo o direito ao desenvolvimento integral e saudável, proporcionado pela prática esportiva.

Considera-se que prática de esporte constitui-se num importante instrumento educacional por capacitar o sujeito a lidar com suas possibilidades, desejos, expectativas e limites, além de estimular a sociabilidade desenvolvendo as competências técnicas, sociais e comunicativas, essenciais para o processo de desenvolvimento individual e social. Além de ampliar o campo experimental do indivíduo, cria responsabilidades, estimula o desenvolvimento físico e intelectual. Integração social, contribuindo para a interação além do círculo familiar e para a inclusão social ao colocar indivíduos e comunidades lado-a-lado, diminuindo as diferenças étnicas e culturais.

Diante disto, a Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou 2005 como o Ano Internacional do Esporte e da Educação Física, pois segundo o Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, o esporte pode contribuir para melhorar a vida de comunidades inteiras.

A ONU reconhece sua potencialidade como um instrumento educacional, gerando oportunidades e preparando o cidadão para o futuro. Contudo, apesar de ser reconhecido como direito humano, o direito ao esporte não tem sido uma das prioridades, por ser visto como um produto do desenvolvimento e não um direito para alcançá-lo.

Fls. 7
Folha nº 06 do proc.
Nº 01-273 de 10
Agência Cicero - Ass. Perna Perna
R\$ 100.408



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Neste sentido, há uma patente convergência dos os princípios da Carta das Nações Unidas com os princípios fundamentais do esporte (respeito, ética, solidariedade e cooperação). Assim, há de se reconhecer que o esporte não é um luxo ou uma forma de entretenimento. O acesso a ele é um direito humano essencial para que as pessoas de qualquer idade possam ter uma vida saudável.

Desde 26 de maio de 2007, a cidade de São Paulo vem incorporando esse novo paradigma, com a inauguração do primeiro projeto-piloto, assim, deu-se início à implementação de uma política pública diferenciada, visando a extensão das atividades diárias dos jovens da rede pública de ensino, a partir de uma variada programação esportiva, recreativa, cultural e gratuita, oferecida pelos equipamentos esportivos municipais.

Convém ressaltar que a institucionalização deste Programa consistirá num marco para a política pública de esporte, garantindo-o como um direito já preconizado na legislação, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê o esporte como direito fundamental para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, em seu art. 4º.

Passados mais de dois anos, o Clube Escola solidificou-se perante a comunidade escolar e local, beneficiando cerca de 230 mil pessoas, contando com 95 locais, em todas as regiões de São Paulo, democratizando o acesso da população ao esporte, sempre levando em conta a qualidade da programação oferecida.

Outro aspecto de extrema relevância é que o esporte contribui para a construção de uma cultura de paz e tolerância, exercendo um papel fundamental nas pequenas e grandes comunidades, os programas esportivos aumentam os índices de frequência em escolas e contribuem na redução dos conflitos, por ensinar a crianças e adolescentes a respeitar seu próprio corpo e o dos outros,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

além de ajudá-los a enfrentar os diversos desafios da presente em nossa realidade como drogas, fumo e doenças sexualmente transmissíveis e a violência.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

FLORIANO PESARO

Vereador – PSDB

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-173 de 10
Materia Ocorrida - Ass. Parlamentar
Nº 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-273/10 1716/2010 (a)

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/06/10

Inácio

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/06/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	DE <u>21/06/10</u> ÀS <u>15:58</u> POR <u>Soma</u>
SÁIDA:	AS: <u>11/06/10</u>

Sr(a) <u>Luiz</u> Efetuar Pesquisa. SP. <u>21/06/2010</u>

Pesquisa efetuada.
SP, 06/08/10

Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11-207

Adelina Cicone Battochio
Adelina Cicone Battochio
Procuradora Legal da Procuradoria
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
CP nº 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguinte: ... (a) de

Ass: 09 / 53 / 10 de 10

Iris Dierle Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0273/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.822, de 26 de junho de 1995, que estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal;
- Lei nº 11.847, de 6 de julho de 1995, que dispõe sobre a criação de Escolas de Esportes nos Centros Educacionais Esportivos, e dá outras providências;
- Lei nº 13.311, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e dá outras providências;
- Lei nº 13.471, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olímpico, e dá outras providências;
- Lei nº 13.546, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais, e dá outras providências;
- Lei nº 13.790, de 13 de fevereiro de 2004, que institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e dá outras providências;
- Lei nº 14.409, de 22 de maio de 2007, que cria o Programa Municipal de Atividade Física – AGITA SAMPA, e dá outras providências;
- Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Bolsa-Atleta e revoga a Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009;
- Decreto nº 46.210, de 15 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Programa “São Paulo é uma Escola”, instituído nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Decreto nº 46.017, de 1º de julho de 2005, alterado pelo Decreto nº 47.692/06;
- Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007, **que institui o Programa Clube Escola**, alterado pelo Decreto nº 50.212/08;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

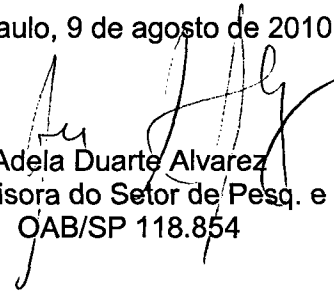
fls. 12
Folha 10
Proc. Nº 273/10
Teles Duarte Rodrigues
RF. 11.207

- PL nº 0359/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a criação dos "Pólos Olímpicos Municipais" para os fins que especifica, e dá outras providências;
- PL nº 0128/02, de autoria do Vereador Carlos Neder, que institui o "Programa Escola Aberta" a ser desenvolvido nos finais de semana e feriados nas escolas sob gestão municipal e dá outras providências;
- PL nº 0391/02, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer, e dá outras providências;
- PL nº 0641/02, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que cria o "Programa Municipal de Reforço Pedagógico Capoeira da Gente" no âmbito do Município de São Paulo;
- PL nº 0269/06, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre o incentivo à prática de atividades físicas e esportivas no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0559/08, de autoria do Vereador Paulo Fiorillo, que dispõe sobre a prática do atletismo na rede municipal pública de ensino, que recebeu veto total, pendente de apreciação;
- PL nº 0690/09, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a política municipal de promoção e integração das atividades esportivas, recreativas e de lazer voltadas para o munícipe em idade escolar e sua família, e dá outras providências;
- PL nº 0293/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre o Programa de Estímulo e Incentivo à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer no período complementar ao horário normal das aulas, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 9 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11822

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.822 26/06/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal.

Projeto: Projeto de Lei Nº 294/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

Regulamentação: Decreto nº 36.832/1997 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 11.822 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 294/95, do Vereador Gilson Barreto)

Proc. Nº 273/00
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

Estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os prédios escolares integrantes do patrimônio do Município de São Paulo, bem como suas instalações e equipamentos, poderão ser utilizados pela comunidade local, durante os finais - de - semana, feriados e férias escolares, de acordo com o estabelecido por esta lei.

Art. 2º - A utilização pela comunidade local fica sujeita ao critério justificado e fundamentado da direção de cada escola, em comum acordo com a Associação de Pais e Mestres.

Art. 3º - As dependências, instalações e equipamentos da escola somente poderão ser utilizados para o desenvolvimento de atividades de cunho esportivo, social e cultural, bem como para cursos de alfabetização de adultos, através de entidades representativas da comunidade local sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Entidades sem fins lucrativos sediadas na região, que necessitem de espaços para reuniões periódicas, ou eventuais, poderão também utilizar-se das dependências e instalações escolares, nos períodos especificados no artigo 1º, desde que não conflitem com as atividades previstas neste artigo e que solicitem prévia autorização à direção da escola.

Art. 4º - As atividades referidas no artigo anterior serão desenvolvidas às expensas da própria comunidade usuária.

Art. 5º - O uso do prédio, instalações e equipamentos da escola municipal fica condicionado à assinatura de termo de responsabilidade relativo à perfeita utilização e manutenção dos bens, a ser firmado entre representantes da comunidade usuária e a direção da escola, estabelecendo a exigência de ressarcimento pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11847

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 11.847 06/07/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação de Escolas de Esportes nos Centros Educacionais e Esportivos, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 392/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Cosme Lopes

Regulamentação: Decreto nº 35.348/1995 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

PROJ. Nº 273/95
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 11.847 , DE 6 DE JULHO DE 1995

(Projeto de Lei nº 392/93, do Vereador Cosme Lopes)

Dispõe sobre a criação de Escolas de Esportes nos Centros Educacionais e Esportivos, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Serão criadas Escolas de Esportes, sob responsabilidade dos Centros Educacionais e Esportivos do Município, com a finalidade de proporcionar a iniciação nos esportes.

Parágrafo único - O corpo docente das escolas mencionadas neste artigo será composto por técnicos e professores de educação física da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 2º - O número de Escolas de Esportes implantadas será compatível com a estrutura de cada Centro Educacional e Esportivo.

Art. 3º - Cada Escola de Esportes terá currículo próprio, com carga horária estabelecida e coordenada pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, cabendo a cada Centro Educacional e Esportivo o cadastramento dos atletas das escolas que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

MARCIO DE LIMA ARAÚJO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Page 1 of 1
Folha 15 fls. 17
Proc. Nº 273/10
Isis Dantas Rodrigues
RF. 11/2007

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13311

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.311 31/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre convenio entre a Prefeitura do Municipio de Sao Paulo e clubes desportivos sediados no Municipio de Sao Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 513/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Dalton Silvano

Regulamentação: Decreto nº 43.470/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Folha 15
Proc. Nº 273/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 13.311, 31 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 513/01, do Vereador Dalton Silvano - PSDB)

Dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar convênios para cooperação técnica e econômica, incluindo cessão de áreas pertencentes à municipalidade, com quaisquer entidades desportivas, sediadas no município de São Paulo, que mantêm regularmente atividades desportivas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º desta lei deve prever, fundamentalmente, o desenvolvimento de atletas que praticam atividades desportivas em quaisquer unidades públicas municipais destinadas a práticas desportivas, independente de idade, sexo, raça, aparência, defeito físico, cultura, grau de instrução, credo, ideologia política e condições econômicas.

Art. 3º - O desenvolvimento dos atletas de que trata o artigo 4º desta lei poderá ser realizado tanto no âmbito da própria unidade municipal quanto nas dependências da entidade desportiva conveniada.

§ 1º - A entidade desportiva conveniada deverá oferecer apoio técnico aos atletas, traduzido em avaliação, orientação e treinamento.

§ 2º - Para a realização do apoio técnico de que trata o parágrafo 1º deste artigo a entidade desportiva conveniada deverá disponibilizar profissionais especialistas nas respectivas modalidades desportivas, bem como materiais e equipamentos necessários.

§ 3º - As entidades desportivas conveniadas poderão integrar os atletas em seu convívio social, nas suas atividades desportivas.

§ 4º - Os atletas participantes do processo de desenvolvimento de que trata este artigo poderão representar as respectivas entidades conveniadas em quaisquer competições ou eventos desportivos.

§ 5º - As entidades desportivas conveniadas deverão adotar junto aos atletas das unidades desportivas municipais o mesmo tratamento destinado aos seus atletas, incluindo disponibilização de profissionais especialistas, materiais e equipamentos, bem como estabelecimento de normas e regulamentos disciplinares.

Art. 4º - Os convênios poderão envolver publicidade institucional com objetivo de obter materiais e equipamentos desportivos destinados ao desenvolvimento de atletas, bem como serviços de adaptação ou reparações de instalações e equipamentos dos próprios municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEAO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2002.

Folha
Proc. 17 253740
Isis Dussan Rodrigues
RF. 11/201

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13471

Total de referências : 1

Folha
Proc. Nº 273/2010
Isis Duglio
RF. 11/207
Rodriguss

1/1

Título: LEI Nº 13.471 26/12/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olimpico, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 484/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Alcides Amazonas

[\[Back \]](#)

Proc. N.º 255/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI 13.471 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

(PROJETO DE LEI 484/01)
(VEREADOR ALCIDES AMAZONAS - PC do B)

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olímpico e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município o Programa Bolsa Esporte Olímpico, com o objetivo de incentivar a prática de esportes olímpicos entre os estudantes da rede pública e privada.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior consistirá de apoio financeiro, médico, psicológico e técnico, fornecido pela Prefeitura por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º - O apoio financeiro de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), corrigidos pelo IPCA do IBGE.

Art. 4º - Os atletas beneficiados por este programa dedicar-se-ão exclusivamente aos estudos e ao esporte, sendo vedada qualquer atividade remunerada.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá firmar convênios com as federações ou outras instituições que regulamentam a prática de cada modalidade de esporte para definir critérios e competições para seleção de atletas.

Parágrafo único - Dentre os critérios de seleção, a capacidade técnica dos atletas deverá ser priorizada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13546**

Total de referências : **1**

Folha
Proc. Nº 273/2010
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 13.546 31/03/2003 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de Sao Paulo, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 48/2001 ([ver documento](#))
Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

[[Back](#)]

LEI Nº 13.546, DE 31 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 48/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

27
Proc. 13.546
Isis Durso Rodrigues
RF. 11.2.2003

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

)MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no âmbito do Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I - oferecer programação esportiva e recreativa para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas;

II - estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes de ensino da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação de a criança ou adolescente estar matriculada em escola de ensino fundamental ou médio, de sua efetiva frequência às aulas e com média de notas ou conceitos de avaliação que não permitam sua reprovação.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas deverão se constituir de caráter esportivo, recreativo e de lazer, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público Municipal relacionados às áreas afetas ao disposto na presente lei.

Art. 4º - As escolas de esportes terão como patronos atletas ou ex-atletas que mais tenham se destacado dentro de suas modalidades.

Art. 5º - O Programa Esporte-Educação deverá acontecer em equipamentos esportivos da administração direta e indireta, ou então, através de parcerias com instituições privadas ou comunitárias.

Art. 6º - Visando a implantação dos objetivos previstos nesta lei, faculta-se à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas e outras.

Parágrafo único - Os convênios deverão ser definidos a partir de chamamento público, com objeto, prazos, metas e valores definidos previamente, cabendo à Secretaria de Esporte a definição da Comissão Julgadora.

Art. 7º - Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação competirá:

I - nomear equipe de coordenação do Programa de Esporte-Educação;

II - assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

Art. 8º - As Secretarias Municipais, notadamente a de Abastecimento, bem como os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária, quando o exija a implantação e manutenção do Programa de Esporte-Educação.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de São Paulo expedirá edital de chamamento, normatizando as diretrizes necessárias à escolha e inclusão de entidades conveniadas com objetivo de implementar e operacionalizar o Programa Esporte-Educação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Educação a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações

Folha 10
Proc. Nº 273/10 fls. 24
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

legais, conforme definido no Decreto nº 40.384, de 03 de abril de 2001.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 13718
Total de referências : 1

Folha 23
Proc. Nº 25370
Isis Duarte
RF. 11/207

1/1

Título: LEI Nº 13.718 08/01/2004 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 679/2002 ([ver documento](#))
Autor(es): Claudio Fonseca
Regulamentação: Decreto nº 46.425/2005 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Notas complem.: - Decreto nº 48.267/2007 - Dispõe sobre a supervisão e fiscalização dos Clubes da Comunidade e dos Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio, organizados na forma desta Lei; transfere cargos de provimento em comissão que especifica.^tD48267.

[\[Back \]](#)

Folha 04
Proc. Nº 273/10
Isis Durval Pinheiro
RF. 11257

LEI Nº 13.718, DE 8 DE JANEIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 679/02, do Vereador Cláudio Fonseca - PC do B)

Dispõe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Clubes Desportivos Municipais passam a ser denominados "Clubes da Comunidade", com o objetivo de desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário".

Art. 2º - O programa de que trata o artigo 1º será desenvolvido em parceria com entidades comunitárias que promovam, predominantemente, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer que, em número mínimo de 2 (duas) entidades, juridicamente constituídas, formarão a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal do Clube da Comunidade, regularmente eleitos.

Parágrafo único - Como pessoa jurídica de direito privado, o Clube da Comunidade deverá assumir a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, ficando sua existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no órgão de Registro Civil competente.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do Programa, de que trata o artigo 1º, e instalação do Clube da Comunidade, a Administração Municipal permitirá o uso de área municipal, após avaliação e anuência pela respectiva Subprefeitura.

Art. 4º - Somente aos Clubes da Comunidade, organizados na forma do artigo 2º desta lei e cadastrados nas Subprefeituras poderão ser deferidos quaisquer seguintes benefícios:

I - utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos no artigo 1º desta lei;

II - orientação técnica intensiva do Executivo Municipal, para seus programas;

III - participação do Executivo Municipal no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais a serem por eles utilizadas.

Art. 5º - Cada Clube da Comunidade deverá ser projetado com a estrutura mínima de: um equipamento esportivo, um vestiário e sanitário masculino, um vestiário e sanitário feminino, uma área coberta para atividades socioculturais, uma área de recreação infantil, e estar devidamente cercado.

Parágrafo único - Somente os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio que não comportam ampliação ficam desobrigados do atendimento ao disposto no "caput".

Art. 6º - As Subprefeituras, por meio de suas Coordenadorias Sociais e/ou Supervisões de Esportes deverão ter acesso pleno a toda documentação, gestão e ação dos Clubes da Comunidade.

Art. 7º - O Executivo Municipal promoverá fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes dos Clubes da Comunidade, com o objetivo de capacitá-los em gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas praticadas nesses equipamentos.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá, a seu critério, repassar mensalmente ao Clube da Comunidade, para fins de custeio de sua manutenção, a importância correspondente ao menor padrão de vencimentos do funcionalismo - QPA 1A, ou à referência que vier a substituí-lo.

Art. 9º - Será permitido aos Clubes da Comunidade firmar parcerias com terceiros para exploração de publicidade, observada a legislação vigente, mediante aprovação prévia das respectivas Subprefeituras.

Folha 935
Proc. 933160
Isis D. Rodrigues
RF. 11.2.1

Art. 10 - Quando do recebimento de recursos públicos, ou decorrentes de parcerias, fica a Diretoria Gestora do Clube da Comunidade obrigada a expor publicamente os valores e condições de recebimento, identificando a utilização dos recursos.

Art. 11 - Toda e qualquer edificação e benfeitoria realizadas na área municipal restarão sempre incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 12 - Os Clubes da Comunidade ficarão obrigados a atender às requisições do Executivo Municipal, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel, de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento, observada a prioridade para as escolas públicas de ensino básico.

Art. 13 - Os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta lei, para sua regularização junto às respectivas Subprefeituras.

Art. 14 - O descumprimento total ou parcial desta lei poderá acarretar em:

- I - intervenção pelo Poder Executivo Municipal;
- II - perda automática dos benefícios concedidos;
- III - destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal;
- IV - desativação do Clube da Comunidade e reintegração da área pela Municipalidade.

Art. 15 - As despesas com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JÚLIO CÉSAR MONZU FILGUEIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - Substituto

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 13790
Total de referências : 1

Folha
Proc. Nº 998-10
Isis Utrabo Rodrigues
RF. 11.2007

1/1

Título: LEI Nº 13.790 13/02/2004 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; (VETADO), e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 624/2001 ([ver documento](#))
Autor(es): Vicente Cândido da Silva
Regulamentação: Decreto nº 50.248/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.790, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 624/01, do Vereador Vicente Cândido - PT)

Institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; (VETADO), e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - os provenientes de empréstimos internos e externos;
- VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;
- IX - (VETADO)
- X - (VETADO)
- XI - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;
- XII - o preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- XIII - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;
- XIV - os patrocínios recolhidos;
- XV - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;
- XVI - (VETADO)
- XVII - acordos, contratos, consórcios e convênios;
- XVIII - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de São Paulo.

§ 1º - Estes recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Clubes Desportivos Municipais (CDMs) desde que estas ações se destinem aos objetivos relacionados no "caput", conforme análise da Comissão de que trata o artigo 5º.

§ 2º - Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

28
 273/10
 Isis Duarte Romalques
 RF. 11.207

Art. 5º - Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esportes, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º - Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

I - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo;

VIII - 02 (dois) representantes da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo;

IX - 03 (três) representantes das entidades desportivas autônomas (CDMs);

X - 01 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos de São Paulo;

XI - 03 (três) representantes das agremiações de futebol de várzea da Cidade de São Paulo.

§ 1º - O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º - O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º - As entidades que comporão a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Esportes, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º - Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

§ 5º - A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

§ 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes presidir a Comissão.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 8º - (VETADO)

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Page 3 of 2
fls. 31
RF. 11/207
S.rigues

Base de dados : legis

Pesquisa : 14409

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.409 22/05/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Programa Municipal de Atividade Física - AGITA SAMPA, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 539/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilberto Natalini

Regulamentação: Decreto nº 48.454/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Fls. 30
Proc. Nº 258/10
Isis D. Rodrigues
RF. Nº

LEI Nº 14.409, DE 22 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 539/06, do Vereador Natalini - PSDB)

Cria o Programa Municipal de Atividade Física - AGITA SAMPA, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Atividade Física - AGITA SAMPA, de natureza permanente, com o objetivo de estimular a vida ativa e saudável da população, mediante a adoção de medidas de combate ao sedentarismo, no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único. O desenvolvimento do programa previsto no "caput" dar-se-á por meio da implantação, dentre outras, das seguintes medidas:

I - a realização de caminhadas nos parques, nos bairros e no Centro Histórico da Cidade, bem como de passeios ciclísticos;

II - a promoção de eventos culturais com música e dança para a população;

III - o apoio às atividades físicas nas ruas de lazer e centros esportivos;

IV - o estímulo à implantação de bicicletários, ciclovias e rotas de caminhadas;

V - o incentivo a políticas de mutirões para plantio de árvores, adoção de praças e pequenas reformas de áreas verdes, unidades básicas de saúde e outros equipamentos públicos;

VI - o estímulo publicitário para conscientizar a população sobre a importância da atividade física.

Art. 2º Para a concretização do programa, os órgãos envolvidos poderão firmar convênios com entidades nele interessadas, de modo a obter suporte técnico, logístico ou financeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15020**

Total de referências : **1**

Folha 31
Proc. Nº 273/2010
Isis Daura Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 15.020 29/10/2009 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a Bolsa-Atleta e revoga a Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009.
Projeto: Projeto de Lei Nº 376/2009 ([ver documento](#))
Autor(es): Aurélio Miguel
Revogação: Revoga a Lei nº 14.906/2009. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha 32
Proc. 273/2010
Isis Dantas Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 15.020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 376/09, do Vereador Aurélio Miguel - PR)

Dispõe sobre a Bolsa-Atleta e revoga a Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de outubro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo, a ser concedida pelo Poder Público Municipal de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta lei, a atletas praticantes de desporto de rendimento nas modalidades esportivas ou paradesportivas integrantes do programa dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos ou Jogos Parapanamericanos, que deverão estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e, conseqüentemente, às Confederações Brasileiras.

Art. 2º A Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo será concedida a atletas entre 14 (quatorze) anos e 25 (vinte e cinco) anos, que tenham participado do evento estadual principal da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) e que nele tenham obtido da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária, ou que tenham sido relacionados por sua Federação entre os 12 (doze) melhores atletas nas modalidades coletivas, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações, com valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para atletas maiores de 18 anos e a R\$ 300,00 (trezentos reais) para os atletas menores de 18 anos.

Parágrafo único. No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos atinentes ao pagamento de Bolsas-Atleta serão destinados a atletas que se mantenham em atividades permanentes e tenham vínculo com Centros de Treinamento Público do Município de São Paulo em unidades de alto rendimento.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles previstos no art. 2º desta lei:

I - estar vinculado a uma federação devidamente filiada à respectiva confederação brasileira há, no mínimo, 1 (um) ano, bem como comprovar sua filiação à época da obtenção dos resultados que o habilitaram a pleitear a Bolsa;

II - estar em plena atividade esportiva, que deverá ser comprovada por ofício do clube a que o atleta esteja vinculado;

III - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso de salário;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, ou ter completado o ensino médio, para os atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos;

VI - residir na Cidade de São Paulo há, no mínimo, 1 (um) ano;

VII - ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de freqüência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade, excetuadas as faltas justificadas, por motivos médicos devidamente atestados;

VIII - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;

IX - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º A Bolsa-Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º desta lei, a desportistas selecionados por uma Comissão Especial de Seleção, assim constituída:

Folha 33
Proc. Nº 25816
Isis Dugó
RF Lázaro
Figueira

I - 3 (três) membros servidores da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, designados pelo respectivo titular;

II - 1 (um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo;

III - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato das Entidades de Administração do Desporto - SEADESP;

IV - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Clubes Desportivos - SINDICLUBE;

V - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Professores de Educação Física do Estado de São Paulo - SINPEFESP;

VI - 1 (um) ex-atleta de alto rendimento, designado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º A Comissão Especial de Seleção de que trata o "caput" deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no decreto regulamentar desta lei.

§ 2º A participação na referida Comissão Especial não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º As Bolsas-Atleta de que trata esta lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, constituídas por 12 (doze) pagamentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período, sendo que os atletas que conquistarem colocações de 1º, 2º e 3º lugares nas competições estaduais oficiais terão suas bolsas renovadas automaticamente, pelo período de mais 1 (um) ano, devendo atender os requisitos previstos no art. 3º desta lei.

§ 1º O número de Bolsas-Atleta será fixado pelo Executivo, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º O recebimento da Bolsa-Atleta é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública, de qualquer outro ente federativo.

§ 3º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art 6º A concessão da Bolsa-Atleta poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

I - abandone ou seja dispensado dos treinamentos;

II - seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos;

III - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial de Seleção;

IV - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de outubro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Isis Duda de Azevedo
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 46210

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 46.210 15/08/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Programa "São Paulo é uma Escola", instituído nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino nos termos do Decreto nº 46.017, de 1º de julho de 2005.

Revogação: Revoga o Decreto nº 46.017/2005. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 47.050/2006 - Art. 10 - As atividades compreendidas no Programa Educação Comunitária integrarão o Programa São Paulo é uma Escola, nos termos deste Decreto.

Alterações: Dec. 47.692/2006 - Altera o par. único do art. 4º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 46.210, DE 15 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre o Programa "São Paulo é uma Escola" instituído nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino nos termos do Decreto nº 46.017, de 1º de julho de 2005.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos diversos programas e projetos em andamento nas unidades escolares;

CONSIDERANDO que o Programa "São Paulo é uma Escola", instituído nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino nos termos do Decreto nº 46.017, de 1º de julho de 2005, comporta a almejada integração, demandando, conseqüentemente, a adoção de medidas administrativas visando ao atendimento dos alunos e ao desenvolvimento das respectivas atividades;

CONSIDERANDO, finalmente, as conclusões alcançadas pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos no processo administrativo nº 2005-0.083.226-5, relativamente às hipóteses juridicamente possíveis para suprir os recursos humanos necessários ao funcionamento do Programa "São Paulo é uma Escola",

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa "São Paulo é uma Escola", instituído nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino nos termos do Decreto nº 46.017, de 1º de julho de 2005, passa a ser regido pelas disposições constantes deste decreto.

Art. 2º. O Programa "São Paulo é uma Escola" consiste na oferta aos alunos de atividades de caráter educacional, cultural, social e esportivo, além do período regular de aulas, inseridas em horários pré e pós-escola, nos finais de semanas, feriados, recessos e férias escolares.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as crianças e adolescentes em situação de risco poderão participar do programa.

Art. 3º. O Programa "São Paulo é uma Escola" tem como objetivos:

- I - estabelecer ligação com o processo pedagógico por meio de ações de apoio escolar, leitura e orientação à pesquisa;
- II - proporcionar o aumento qualificado do acesso dos alunos aos equipamentos sociais do Município de São Paulo;
- III - contribuir para o enriquecimento cultural nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV - propiciar aos educandos condições de uso das diferentes linguagens verbal, plástica, corporal e outras, como meio de produzir, expressar e comunicar suas idéias, usufruir e interpretar as produções culturais em contextos públicos e privados;
- V - desenvolver o sentimento de confiança na capacidade afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social;
- VI - ampliar o tempo de permanência da população infanto-juvenil nos espaços educacionais específicos, no processo de ensino-aprendizagem, promovendo orientação de estudos, atividades de leitura e outras;
- VII - usar o espaço e o tempo extra-escolar para desenvolver a prática da "Escola Promotora de Saúde";
- VIII - orientar a realização de lição de casa, especialmente para aqueles alunos que não dispõem de facilidades em suas residências.

Art. 4º. O Programa "São Paulo é uma Escola" será constituído por atividades organizadas em agenda semanal, articuladas com o projeto pedagógico da escola e desenvolvidas no respectivo espaço escolar e em outros locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Integram o programa de que trata este decreto os demais projetos e programas instalados na Rede Municipal de Ensino, tais como: Recreio nas Férias,

Folha 36 fl. 38
 Proc. Nº 913/16
 Isis-Duane dos Anjos
 RF. 11.207

Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, EDUCOM - Educomunicação pelas ondas do rádio, Programa Agita Sampa, Projeto Escotismo, Projetos de Educação Sexual, Projetos de Ensino Bilíngüe, Projeto Xadrez - Movimento Educativo, atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa, dentre outros.

Art. 5º. Respeitada a legislação em vigor, os Professores interessados e inscritos para participar, em horário extra-escolar, dos programas e projetos integrantes do "São Paulo é uma Escola", optantes pela Jornada Básica - JB ou pela Jornada Especial Ampliada - JEA, perceberão, conforme o caso, remuneração das horas-aula correspondentes, como Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes - JEX e/ou Jornada de Hora-Trabalho Excedente - TEX.

Art. 6º. Para o desenvolvimento das atividades do programa e atendidas as condições estabelecidas na legislação aplicável, a Secretaria Municipal de Educação poderá contar com agentes recreativos, oficineiros e estudantes de nível superior, visando atuar nos projetos e programas mencionados neste decreto, desde que as respectivas universidades, faculdades ou instituições estejam credenciadas na referida Pasta, mediante chamamento público.

Art. 7º. Na escola, o planejamento das atividades, a elaboração da agenda semanal e a supervisão dos trabalhos serão de responsabilidade do Diretor de Escola, do Coordenador Pedagógico e do Professor que desempenhará o papel de Coordenador Comunitário; nos CEUs, tais incumbências caberão ao Gestor e aos Coordenadores de Núcleo de Ação Cultural, do Núcleo de Educação e de Esporte e Lazer.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios e normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do programa de que trata este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 46.017, de 1º de julho de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de agosto de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 33 fls. 39
 Proc. N.º 939/10
 Isis Duenas Rodrigues
 RF. 11.207

DECRETO Nº 47.692, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Confere nova redação ao parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 46.210, de 15 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Programa "São Paulo é uma Escola", instituído nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Decreto nº 46.017, de 1º de julho de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 46.210, de 15 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. Integram o programa de que trata este decreto os demais projetos e programas instalados na Rede Municipal de Ensino, tais como Recreio nas Férias, Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, EDUCOM - Educomunicação pelas ondas do rádio, Programa Agita Sampa, Projeto Escotismo, Projetos de Educação Sexual, Projetos de Ensino Bilíngüe e Projeto Xadrez - Movimento Educativo, dentre outros."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. Nº 273/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11/207

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 48392

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 48.392 29/05/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Clube Escola.

Notas complem.: - Decreto nº 50.213/2008 - Dispõe sobre a criação de Conselho de Usuários em cada equipamento esportivo, que desenvolvam atividades no âmbito do Programa Clube Escola, instituído por este Decreto.

Alterações: Dec. 50.212/2008 - Altera o art. 6º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha 39 fls. 41
Proc. 28716
Isis L. Rodrigues
RF. 11/2007

DECRETO Nº 48.392, DE 29 DE MAIO DE 2007

Institui o Programa Clube Escola.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos vários programas e projetos em andamento nas unidades escolares e nos equipamentos esportivos em geral, especialmente com o propósito de oferecer aos alunos da rede pública diversas atividades nos períodos pré e pós-escola, bem como o aumento qualificado do acesso aos equipamentos sociais do Município;

CONSIDERANDO a existência, na Cidade de São Paulo, de equipamentos esportivos que devem ser melhor aproveitados em programas voltados à inclusão social;

CONSIDERANDO que já estão sendo implantadas pela Administração Municipal, em especial pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, ações destinadas ao desenvolvimento e implantação do Programa Clube Escola;

CONSIDERANDO, por fim, ser de rigor maior articulação e coordenação das ações desenvolvidas pelas respectivas Secretarias para a execução do referido Programa,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Clube Escola, a ser desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, Especial para Participação e Parceria - SEPP, de Educação - SME, da Saúde - SMS e de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, dentre outras, com o objetivo de oferecer ao munícipe em idade escolar a oportunidade de participar das atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Parágrafo único. O Programa ora instituído será efetivado por meio de ações específicas de cada Secretaria envolvida, direcionadas a facilitar a inclusão sócio-educativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

Art. 2º. Passam a integrar o Programa Clube Escola, afeto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, todos os Centros Educacionais e Esportivos (CEEs), Balneários e Mini-Balneários, Centros Esportivos e de Lazer (CELS), Clubes da Comunidade (CDMs) e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio.

Parágrafo único. O Programa poderá ser implantado, gradativamente, em todos os equipamentos esportivos, municipais ou não, mediante a correspondente liberação de recursos financeiros, humanos e materiais, ou, ainda, em locais indicados e disponibilizados por entidades selecionadas por meio da formalização de chamamento público.

Art. 3º. O Programa Clube Escola tem como objetivos:

I - ampliar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação na Cidade de São Paulo, especialmente para os alunos da rede pública e seus familiares;

II - proporcionar o aumento qualificado do acesso dos alunos aos equipamentos sociais existentes na Cidade de São Paulo;

III - contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - utilizar todo o potencial do equipamento esportivo.

Art. 4º. A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que adotará todas as providências necessárias para o seu desenvolvimento, acompanhamento e gerenciamento, podendo, para tanto, editar os atos que se fizerem necessários, nos limites de sua competência.

Folha 10
Proc. Nº 273/10
Isis L. Rodrigues
RF. 11.207

§ 1º. As demais Secretarias Municipais envolvidas designarão um coordenador que garantirá a integração do Programa Clube Escola com os programas já desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 2º. Para alcançar os objetivos previstos no Programa poderá a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação firmar convênios ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas, clubes, universidades e demais entidades da sociedade civil nele interessadas, visando a obtenção de apoio e suporte técnico.

Art. 5º. Será criado Grupo de Trabalho Intersecretarial responsável pela integração das estratégias intersecretariais, no âmbito de atuação de cada Secretaria, e pela articulação com as demais Pastas, para o desenvolvimento e execução do Programa desde sua fase inicial.

§ 1º. O Grupo de Trabalho Intersecretarial referido no "caput", coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, será composto, no mínimo, por representantes das Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, de Educação - SME, Especial para Participação e Parceria - SEPP, de Cultura - SMC e da Saúde - SMS.

§ 2º. Todas as Secretarias envolvidas deverão, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar para a implementação, execução e manutenção do Programa Clube Escola, por meio do compartilhamento de bases de informação e do planejamento e implementação de ações conjuntas.

Art. 6º. O Programa Clube Escola contará com um Conselho Supervisor presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, constituído por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, conforme definido em decreto.

§ 1º. Ao Conselho Supervisor mencionado no "caput" deste artigo incumbirá o contínuo acompanhamento, avaliação, fiscalização e formulação de sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho Supervisor serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e os demais Secretários Municipais envolvidos no Programa Clube Escola poderão, mediante portaria intersecretarial, estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 50212

Total de referências : 1

Folha 41
Proc. 273/2010
Isis Dupim Rodrigues
RF. 11

1/1

Título: DECRETO Nº 50.212 12/11/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; confere nova redação ao artigo 6º do Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007.

Legislação explicativa: Decreto nº 48.392/2007 - Regulamenta o Programa Clube Escola. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha 42
Proc. Nº 273/2010
Isis Godói
RF. 1

DECRETO Nº 50.212, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Cria o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; confere nova redação ao artigo 6º do Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, lazer e recreação, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação compete:

I - representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes, lazer e recreação;

II - colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes, lazer e recreação;

III - acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Clube Escola, instituído pelo Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007;

IV - identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

V - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes, lazer e recreação;

VI - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer e recreação;

VII - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

IX - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

X - colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes, lazer e recreação;

XI - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

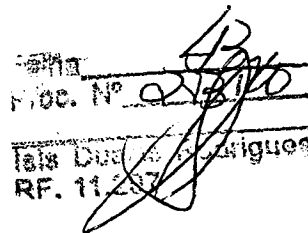
Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação será integrado pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo respectivo Titular:

a) Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

b) Secretaria Municipal de Educação;


 Data: _____
 Proc. Nº _____
 Data Rec. _____
 RF. 11.207

- c) Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;

III - 2 (dois) servidores municipais, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, indicados pelo titular desse órgão;

IV - 1 (um) representante indicado por cada uma das seguintes instituições:

- a) Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo - SIN-DI-CLUBE;
- b) União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo - UFEESP;
- c) Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP;
- d) Panathlon Club de São Paulo;

V - 1 (um) representante dos Clubes da Comunidade, escolhido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação dentre os indicados em lista pelo conjunto de Clubes da Comunidade localizados no território de cada Subprefeitura, totalizando até o máximo de 31 (trinta e uma) indicações, na forma a ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

VI - 1 (um) representante das federações amadoras, escolhido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação dentre os dirigentes das federações que se inscreverem na Secretaria de Apoio do Conselho;

VII - 1 (um) profissional de notório saber no campo dos esportes, do lazer e da recreação, indicado pelo Secretário de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º. Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º. Somente os representantes referidos nos incisos IV, V, VI e VII do "caput" deste artigo terão mandato, com duração de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho:

I - não serão remuneradas;

II - serão consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 4º. Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 5º. No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 6º. A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por portaria do Prefeito, conforme relação de nomes apresentada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, obtida na forma prevista no "caput" deste artigo.

Art. 5º. Contará o Conselho com uma Secretaria de Apoio, a qual será responsável pela execução de suas atividades administrativas, composta por servidores municipais indicados pelo Presidente do colegiado, lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho indicará o Secretário de Apoio, a quem caberá coordenar e dirigir os trabalhos da Secretaria de Apoio, bem como dar suporte às reuniões do colegiado.

Art. 6º. Compete à Secretaria de Apoio:

- I - assistir o presidente e os conselheiros durante as reuniões do Conselho;
- II - registrar em ata as discussões e ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, publicando o extrato no Diário Oficial da Cidade;
- III - receber as inscrições dos dirigentes de federações amadoras interessados em compor o Conselho, conforme previsto no inciso VI do artigo 4º deste decreto.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação ou pela maioria simples de seus membros.

Folha
Proc. Nº
Isis TAC
RF. 11.2017
Rodrigues

Parágrafo único. As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas no Diário Oficial da Cidade e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, devidamente registrada em ata.

Art. 8º. O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, até a segunda reunião ordinária realizada após a publicação deste decreto, seu regimento interno, disciplinando o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões, observados os princípios da modicidade das formas e da ampla participação democrática de seus membros.

Art. 9º. O artigo 6º do Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Incumbirá ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o contínuo acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a apresentação de sugestões destinadas ao aperfeiçoamento do Programa." (NR)

Art. 10. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Proc. 023149-47
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0359/2001, do Vereador Claudio Fonseca.

"Dispõe sobre a criação de "Pólos Olímpicos Municipais" para os fins que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados "Pólos Olímpicos" nos Centros Desportivos Municipais - CDMs e Centros Educacionais Esportivos - CEEs - com o objetivo de formar atletas, capacitados à competição olímpica.

Art. 2º - Os Pólos Olímpicos de que trata esta Lei, deverão ser implantados a partir da infra-estrutura existente nos CDMs e CEEs, ampliada e adequada às finalidades da presente Lei.

§ 1º - Relacionados os CDMs e CEEs existentes no âmbito do Município, os equipamentos disponíveis, e infra-estrutura implantada, a implementação dos pólos de que trata o "caput" se dará, prioritariamente, a partir daqueles localizados nas áreas mais periféricas do Município.

§ 2º - Quando compatíveis à implementação da estrutura necessária aos pólos olímpicos, e situados em área carente de instalações apropriadas ao desenvolvimento de atividades esportivas, outros próprios municipais poderão constituir-se em sua sede, resguardada a autonomia e eficiência dos serviços prestados por suas atividades fins.

Art. 3º - Nos pólos olímpicos de que trata a presente lei serão ministrados cursos de atletismo, nas suas diversas modalidades, artes marciais, ginástica olímpica, arremesso de dardo, futebol, vôlei, basquete, e demais atividades esportivas para as quais as instalações físicas e o corpo técnico estiverem aptos ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá divulgar marcas e produtos esportivos nas instalações dos pólos olímpicos, em retribuição à colaboração financeira, material ou instrumental para sua implementação.

Art. 4º - Os cursos ministrados nos pólos olímpicos atenderão jovens com idade entre 10 (dez) e 17 (dezesete) anos, cujos ciclos e duração serão definidos por profissionais habilitados nas áreas específicas.

Art. 5º Os interessados deverão inscrever-se junto aos CDMs ou escolas municipais mais próximas de sua residência.

Parágrafo Único - Os inscritos contarão com o acompanhamento médico necessário à evolução do condicionamento e treinamento, além da orientação técnica acerca do esporte mais adequado ao desenvolvimento do seu potencial físico.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Proc. N.º 273/2010
RF. 11.2010
Daniel Martins Godoi

PROJETO DE LEI 01-0128/2002, do Vereador Carlos Neder.

"Institui o "Programa Escola Aberta" a ser desenvolvido nos finais de semana e feriados nas escolas sob gestão municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Escola Aberta", a ser desenvolvido durante os finais de semana e feriados, nas escolas sob gestão municipal.

Parágrafo único - O Programa ora instituído será implantado progressivamente nas escolas sob gestão municipal mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O "Programa Escola Aberta" terá os seguintes objetivos:

I - Desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;

II - Aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

III - Reduzir os riscos de danos psico-sociais a que as crianças e adolescentes ficam expostas durante os finais de semana e feriados;

IV - Reduzir os níveis de violência observados durante os finais de semana e feriados;

V - Desenvolver programas de caráter cultural, esportivo, de educação em saúde e de lazer;

VI - Incrementar o processo de descentralização e intersectorialidade administrativas;

VII - Desenvolver atividades de comunicação, em especial relacionadas à radiodifusão comunitária;

Art. 3º - Poderão participar do "Programa Escola Aberta" as crianças e adolescentes da comunidade da escola.

Art. 4º - As atividades do "Programa Escola Aberta" deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversidades regionais da cidade.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá divulgar amplamente o Programa Escola Aberta junto aos Conselhos de Escola e à comunidade das escolas participantes.

Art. 6º - O Poder Executivo garantirá a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação na definição das atividades do Programa.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0391/2002, do Vereador Celso Jatene.

"Dispõe sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer, e dá outras providências.

Art. 1º Passam a ser consideradas "ÁREAS DE PRESERVAÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER", aquelas que possuam equipamentos, em uso consagrado há 5 (cinco) anos ou mais, com atividades esportivas, recreativas e de lazer, localizadas em terrenos públicos municipais.

Parágrafo único. Para que a área pretendida, passe a ser considerada "ÁREA DE PRESERVAÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER", seus respectivos usuários devem comprovar seu uso ao órgão responsável pelo gerenciamento do local.

Art. 2º Somente serão admitidas novas edificações nessas áreas, mediante aprovação do órgão responsável pelo gerenciamento da mesma e se tiver como único propósito a melhor utilização do espaço para prática do esporte, da recreação e do lazer.

Art. 3º O Executivo Municipal, através da devida regulamentação, determinará o órgão competente responsável pelo gerenciamento das áreas criadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contatos da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2002. Às Comissões competentes."

Folha 48
Proc. Nº 273/2010
Isis L. Rodrigues
RF. 11.12.15
fls. 50

PROJETO DE LEI 01-0641/2002, da Vereadora Claudete Alves.

"Cria o "Programa Municipal de Reforço Pedagógico Capoeira da Gente" no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Reforço Pedagógico Capoeira da Gente na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo.

Art.2º - Este programa será realizado simultaneamente em toda a Rede Municipal de Ensino de São Paulo, objetivando propiciar às crianças e adolescentes do ensino fundamental e médio a arte da capoeira, através de oficinas que serão ministradas após o horário letivo.

Art. 3º - Serão atendidos pelo programa capoeira da gente, alunos de escolas municipais, na faixa etária compreendida entre os 7 e os 21 anos de idade, cujas famílias possuam renda familiar mensal inferior a três salários mínimos e não apresentarem faltas injustificadas nos cursos regulares no decorrer da execução do programa.

Parágrafo Único - Os alunos incluídos no programa receberão merenda e transporte escolar, além de 2(dois) uniformes de capoeira.

Art. 4º - Serão contratados mestres de capoeira que residam nas proximidades das escolas para ministrar as oficinas, objetivando o fomento do trabalho e renda local.

Art.5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta dias), contados de sua publicação.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Às Comissões competentes."

Folha 40
Proc. Nº 273/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0269/2006 do Vereador Celso Jatene (PTB)

Dispõe sobre incentivo à prática de atividades físicas e esportivas no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida isenção parcial no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor relativo ao crédito tributário incidente sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido pelos prestadores de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas, devidamente inscritos no município

Art. 2º A isenção a que se refere o artigo anterior fica condicionada à prestação de contrapartida consubstanciada em um dos seguintes serviços de interesse social:

I – concessão de aulas gratuitas, ao menos uma vez por semana, em espaços públicos tais como praças, parques e demais locais disponíveis no âmbito das subprefeituras do município ou;

II – concessão a alunos das escolas públicas do município, de bolsas integrais correspondentes a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos cursos ministrados pelo prestador de serviços requerente do benefício tributário de que trata esta Lei.

§ 1º A contrapartida de que trata o caput e os incisos deste artigo deverá se efetivar durante todo o transcorrer do exercício fiscal em que a isenção foi concedida, sob pena de revogação do benefício tributário e cobrança do crédito respectivo.

§ 2º As aulas de que trata o inciso I deste artigo serão ministradas exclusivamente por profissionais regularmente habilitados e pertencentes aos quadros do prestador de serviços requerente do benefício tributário, que poderão fazer-se auxiliar por estagiários de educação física.

Art. 3º A isenção parcial de que trata esta Lei deverá ser requerida pelos prestadores de serviços a que alude o artigo 1º, por intermédio de seu representante legal, ao órgão competente indicado na norma regulamentadora da presente Lei.

Art. 4º Os interessados em obter o benefício tributário concedido nos termos do artigo 1º, por intermédio da contrapartida a que se refere o inciso I do art. 2º, deverão solicitar junto ao órgão competente do Executivo municipal permissão de uso do bem público onde pretendam prestar os serviços de interesse social correspondente.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

50
Folha
Proc. Nº 273/2010
Isis Oliveira Rodrigues
RF. 142

PROJETO DE LEI 01-0559/2008 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Dispõe sobre a prática do atletismo na rede municipal pública de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º. A rede pública municipal de ensino fundamental manterá a prática das diversas modalidades do atletismo na disciplina educação física.

Parágrafo único. Fica condicionada a prática das modalidades de atletismo à sua conformidade com a idade adequada de iniciação.

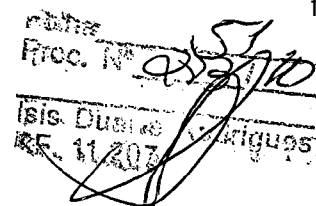
Art. 2º. Fica criada a Semana Municipal do Atletismo, que ocorrerá anualmente no mês de setembro.

Parágrafo único. Durante a Semana Municipal de Atletismo será realizada competição entre as escolas municipais de ensino público em todas as modalidades do atletismo.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

**PROJETO DE LEI 01-0690/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)**

"Dispõe sobre a política municipal de promoção e integração das atividades esportivas, recreativas e de lazer voltadas para o munícipe em idade escolar e sua família, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, em sua política voltada para a garantia da melhor qualidade de vida para os munícipes em idade escolar, promoverá a integração e a prestação de atividades esportivas, recreativas e de lazer, visando a melhor utilização dos equipamentos existentes no Município e, especialmente, a inclusão social.

§ 1º As atividades de que trata o caput deste artigo serão promovidas por meio de ações específicas dos correspondentes órgãos municipais e direcionadas para os seguintes objetivos:

I – ampliar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação no âmbito do Município de São Paulo, especialmente para os alunos da rede pública e seus familiares;

II – proporcionar o aumento qualificado do acesso dos munícipes em idade escolar e de seus familiares aos equipamentos sociais existentes no Município de São Paulo;

III – facilitar a inclusão social, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuindo para o desenvolvimento local e a elevação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), aprimorar a integração entre as várias faixas etárias e possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários nesse processo;

IV – fomentar a prática esportiva e descobrir talentos;

V – contribuir para o enriquecimento sócio-cultural pela participação de pessoas com diferentes formações e talentos em um processo saudável e lúdico de interação.

VI – maximizar a utilização de todo o potencial dos equipamentos esportivos municipais, inclusive apelando-se para o sistema de rodízio, quando for o caso.

§ 2º Instituições públicas e privadas, tais como clubes ou universidades, poderão contribuir para a plena consecução dos objetivos desta lei por meio da celebração de convênios, acordos ou parcerias com o Poder Público Municipal.

§ 3º O disposto neste artigo será implementado gradativamente em todos os equipamentos municipais, conforme critério de conveniência e oportunidade, inclusive de ordem financeira, do Poder Público Municipal e recebe a denominação de Clube Escola.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 23/06/2010, PÁG 65

PROJETO DE LEI 01-0293/2010 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Dispõe sobre o Programa de Estímulo e Incentivo à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer no período complementar ao horário normal das aulas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, com vistas ao aprimoramento das atividades esportivas, recreativas e de lazer, voltadas às crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino e aos seus familiares, pautar-se-á pela elaboração do Programa de Estímulo e Incentivo às práticas esportivas e às atividades físicas, recreativas e de lazer, no contra-turno escolar, buscando melhor qualidade de vida e maior bem estar de seus alunos e familiares.

Parágrafo Único. A atuação municipal sempre buscará garantir às atividades esportivas, recreativas e de lazer um caráter sócio educativo e de integração familiar.

Art. 2º O Programa de Estímulo e Incentivo às práticas esportivas e às atividades físicas, recreativas e de lazer se dará no sentido de:

I – buscar uma maior integração familiar, reconstruindo vínculos familiares, com o envolvimento do aluno e sua família;

II – ampliar as ações direcionadas à prática de esportes, atividades físicas, recreativas e de lazer, em período complementar ao horário normal das aulas, conforme posterior regulamentação;

III – aumentar o acesso de alunos e familiares aos equipamentos esportivos e sociais existentes no Município de São Paulo, utilizando todo o potencial das instalações esportivas;

IV – facilitar a inclusão sócio-educativa, através da prática esportiva;

V – promover a saúde, a qualidade de vida e o bem estar social, contribuindo para a elevação do índice de desenvolvimento humano local – IDH;

VI – estender o tempo de acompanhamento pedagógico-social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes públicas municipais de ensino;

VII – contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diversas áreas de conhecimento.

Art. 3º A participação da criança ou adolescente e seus familiares no programa mencionado no artigo anterior dependerá da comprovação de que o aluno esteja regularmente matriculado em escola da rede pública municipal de ensino e comprovação de sua efetiva frequência às aulas, com notas e avaliações que permitam a sua aprovação.

Art. 4º As escolas esportivas terão como patronos os atletas, ou ex-atletas, que mais tenham se destacado em sua modalidade.

Art. 5º As atividades esportivas serão desenvolvidas em equipamentos esportivos municipais da Administração Direta e Indireta e em praças esportivas administradas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º Conforme o interesse público envolvido e observando os princípios de conveniência e da oportunidade, essas atividades poderão eventualmente ser desenvolvidas em outros equipamentos esportivos ou em outras praças esportivas, desde que situados dentro do Município de São Paulo, através da colaboração de entidades privadas ou de outras esferas governamentais no sentido de operacionalizar e viabilizar o Programa.

§ 2º A atuação municipal junto aos equipamentos esportivos mencionados no parágrafo anterior se dará de maneira gradual, mediante a correspondente liberação de recursos financeiros, humanos e materiais, ou em locais indicados e disponibilizados por entidades conveniadas.

Folha 59 fls. 55
Proc. Nº 2582
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11/607

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação coordenar, organizar, supervisionar, fiscalizar e desenvolver o Programa de que trata a presente lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá celebrar convênios e acordos, inclusive com transferência de numerários e materiais, com entidades privadas ou com outras esferas governamentais, preferencialmente através de chamamento público.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá obter recursos via patrocínio, convênio ou doações de empresas privadas ou instituições públicas, bem como oferecer contrapartida, observadas as determinações legais, nos termos da legislação em vigor pertinente.

§ 3º Todas as Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária quando o exigir a implantação, execução ou manutenção do Programa.

§ 4º As Secretarias envolvidas deverão designar um coordenador para, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar com a implementação, execução ou manutenção do Programa.

Art. 7º Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação competirá:

I – nomear equipe de coordenação;

II – assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes permitidos pela legislação.

Art. 8º As atividades serão acompanhadas, avaliadas e fiscalizadas por um Conselho Superior, que formulará sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do programa municipal, sendo presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e constituído por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, a sua remuneração a qualquer título.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 13.546, de 31 de março de 2003.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM _____ ÀS _____ h

POR _____

SAÍDA: 10/08 ÀS: 12 h 57 min.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/08/10 ÀS 11:30

POR _____

SAÍDA: 13/08 ÀS: 15 h 00 min.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 10/8/10 ÀS _____

_____ RF _____

Às Nobres Vereadores / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/08/10

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 154 a 56 —, e folha de informação nº

— 1 — em 20/08/10

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR

16- 00939/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0273/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Floriano Pesaro, que visa atribuir força de lei ao Programa Clube Escola instituído no Município por força do Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007.

De acordo com o texto proposto, o Programa, já instituído, tem como objetivos ampliar a oferta de atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação aos estudantes da rede regular de ensino.

O projeto, na forma do Substitutivo proposto, reúne condições de prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e V da Constituição Federal e no artigo 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local.

Em linhas gerais pretende a propositura conferir força de lei ao Programa Clube Escola já instituído pelo Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007, desde que observado o disposto no artigo 167, inciso I, da Constituição Federal que veda o início de programas e projetos que não estejam incluídos na lei orçamentária anual.

Vemos, assim, que o projeto, suprimidos alguns artigos na forma do Substitutivo ao final proposto, não viola o Princípio de Independência e Harmonia entre os Poderes na medida em que não impõe ao Executivo a prática de um novo ato concreto, vez que tal Programa já existe e já se encontra em aplicação.

Com efeito, objetiva tão somente conferir-lhe uma maior segurança jurídica, transformando-o em Lei pela importância e relevância da matéria que aborda e, assim, garantir a sua continuidade até perante as futuras administrações, desde que observado o disposto no artigo 167, inciso I, da Constituição Federal, requisito este que pode ser cumprido tanto pelo Executivo, no momento da elaboração da proposta orçamentária, quanto por membro deste Poder Legislativo, através de uma emenda ao orçamento.

Cumprir observar ainda que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para a apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Deve ser consignado, ainda, que a propositura está voltada à proteção dos interesses das crianças e adolescentes – que compõem a maior parte dos alunos da rede escolar – os quais pertencem a uma classe de sujeitos especiais, assim como os idosos e as pessoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44 do processo 58

nº 01-273 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 0851

portadoras de necessidades especiais, aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, dentre os quais destacam-se expressamente o direito à prática de atividades esportivas e ao lazer.

Verifica-se, portanto, que a presente proposta não cria nova obrigação ao Poder Executivo, mas visa tão somente atribuir maior perenidade a uma iniciativa da Administração Municipal tendo em vista o alto caráter de interesse público do qual ela se reveste, razão pela qual não incidem sobre a proposta, neste momento, os requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

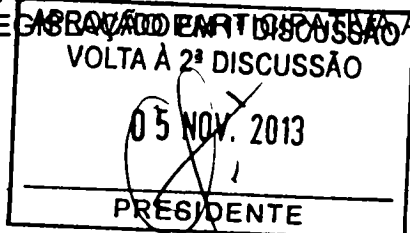
Registre-se que nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 audiências públicas durante a tramitação da presente propositura.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 273/10.



Dispõe sobre o Programa Clube Escola instituído no Município de São Paulo através do Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo perenizar, desde que observado o disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal, o Programa Clube Escola instituído através do Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007 com o objetivo de oferecer ao munícipe em idade escolar a oportunidade de participar das atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Parágrafo único. O programa ora oficializado através desta Lei é desenvolvido através de ações específicas de órgãos competentes do Executivo, direcionadas a facilitar a inclusão

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 8 / 10

Pág. 107 Col. 2

Conferido

SOLANGE RAINOUE DOS SANTOS

R.E. 10201

Secretaria

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 20 / 8 / 10

SOLANGE RAINOUE DOS SANTOS

R.E. 10201

Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 20 / 08 / 10 às 16h

Th

HÉLIO NIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.E. 11.123

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Penna</i> Para rubricar. Comissão de Administração Pública. Em 26 / 8 / 2010 <i>Oliveira</i> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Segue protocolado nº 57 de 21/10/10, rubricado ebo folha nº 57 21/10/10 Hélio Nideki Takahashi Reg. 11123
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01263/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre vereador Floriano Pesaro, "institui o programa Clube Escola no Município de São Paulo e dá outras providências". Nesse sentido, dispõe que o referido programa, será desenvolvido por Órgão do Poder Executivo, estabelecendo as diretrizes e objetivos para a oferta de atividades esportivas, recreativas e de lazer aos estudantes da rede regular de ensino. Dispõe ainda, dentre outras medidas, que o desenvolvimento do programa será efetivado por meio de ações específicas direcionadas a facilitar a inclusão sócio-educativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local - Índice de Desenvolvimento Humano, fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

Justifica o autor que desde 2007 a cidade de São Paulo vem incorporando esse programa como extensão das atividades diárias na rede pública de ensino, resultando em diversos benefícios decorrentes da democratização do acesso da população ao esporte.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da proposta, na forma de substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/10/10.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Penna - Relator

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. José Americo

Ver. Francisco Chagas

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Carlos Apolinário

17 - RELCOM
17- 01308/2010

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 21 / 10 / 10

Pág. 74 Col. 4^ª

Conferido *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 21 / 10 / 10

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 21.10.10 às 15h

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Marco Aurélio
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 09/11/10
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado S, nos/a data
Documento S e p...ção
Rubricado S S 58-65
Em 29 / 11 / 10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 58 do proc.
nº 01-0273 de 20 10
Paulo Victor [assinatura] Ribeiro
Técnico Administrativo
11335

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDINHO DE SOUZA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 24-11-10

OBSERVAÇÕES:

PLs:273/10;348/09;377/10;1424/95

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Está aberta a audiência pública relativa aos PLs 273/10, 348/09, 377/10, 1424/95, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, Juliana Cardoso, Floriano Pesaro e Wadih Mutran, respectivamente.

Registro a presença do nobre Vereador Alfredinho.

O primeiro item da pauta é o PL 273/10, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que “institui o Programa Clube Escola no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Há três pessoas inscritas para debater o PL 273/10. Tem a palavra, primeiramente, o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Bom dia. Sou o Mauro, do COEP – Comunidade de Olho na Escola Pública. Antes de tudo, eu gostaria de fazer uma reclamação formal a respeito da ausência do Conselho Municipal da Criança, já que a Lei Orgânica determina que eles sejam convidados. Parece-me que foram convidados, mas não compareceram. Baseado no Regimento Interno, que determina que eles sejam comunicados, eu sugiro à Comissão que envie os projetos para o CMDCA tão logo passem pela Comissão de Constituição e Justiça, porque assim eles terão condições de comparecer e de se manifestar. Raramente o Conselho Municipal comparece para se manifestar a respeito dos pareceres desses projetos.

Especificamente sobre o PL 273/10, o movimento aprova todos os projetos e programas relativos a atividades lúdicas, culturais e esportivas que envolvam a educação ou como horário complementar à escola. No entanto, fazemos uma ressalva pela falta do Plano Municipal de Educação, fato que tem deixado muitos planos dispersos na cidade de São Paulo. Então, outra sugestão é que a Casa convoque o Secretário de Educação para ver como está a questão do Plano Municipal de Educação.

Ainda sobre o projeto, a única preocupação é no artigo 6º. “Art. 6º O Poder Executivo poderá criar Conselhos Municipais que serão responsáveis pela integração das estratégias intersetoriais, no âmbito de atuação de cada órgão responsável pelo Programa, e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **11666** DATA: **24/11/2010** FL: **2** DE 9

Folha nº 60 do proc. fls. 65
nº 01-0273 de 20 10
Paulo Victor ~~da~~ Ribeiro
Técnico Administrativo
11335

pela articulação com as demais Pastas e com a comunidade, para o desenvolvimento e execução do Programa Clube Escola desde sua fase inicial". A questão é sempre esta: será criada mais uma comissão, sendo que já há os Conselhos Municipais, os Conselhos Tutelares, Conselho de Esporte, Conselho de Cultura; o próprio Conselho Municipal da Criança já abrange todas essas Secretarias. Então, penso que será criada uma superestrutura, que pode ser um complicador. Talvez fosse melhor explicitar a questão dos Conselhos Municipais e intersetoriais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Tem a palavra a Sra. Darlene da Fonseca, representante da Secretaria Municipal de Esportes.

A SRA. DARLENE DA FONSECA – Boa tarde. Sou da assessoria jurídica da Secretaria de Esportes. O Programa Clube Escola é um programa que já é desenvolvido na nossa Secretaria. Pelo que percebemos do projeto de lei substitutivo ao PL 273/10, deixa-se de citar a Secretaria de Esportes como coordenação do programa. Viemos, portanto, pedir, se houver a possibilidade, para que haja alteração no projeto de lei no sentido de incluir que a coordenação seja da Secretaria de Esportes, apesar da transversalidade que o programa tem.

Todas as Secretarias, inclusive a de Educação, está abrangida no Programa Clube Escola. Entretanto, a lei se reporta ao decreto que criou o Clube Escola. A nossa temeridade é que um dia esse decreto venha a ser revogado, e a lei, que é muito singela, se reporte a um decreto. Então, algumas coisas do decreto nós gostaríamos que fossem expressas na lei para garantir que ela seja perene. Um exemplo é a coordenação da Secretaria de Esportes, outra coisa é a transversalidade entre os outros Poderes, além de uma maior abrangência do Clube Escola, não só em equipamentos esportivos, mas também em outros equipamentos, como em praças públicas, nos CEUs da educação, em Cohabs, etc, que hoje são equipamentos que a Secretaria de Esportes já tenta atender.

Há outros pontos que gostaríamos de discutir, mas eles são mais extensos. Gostaria de saber se há a possibilidade de alteração no projeto de lei, porque, na verdade, eu

não sei como funciona.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Na realidade, a Secretaria poderia fazer uma redação na qual constem comentários em cada parágrafo, artigo e item no qual haja discordância ou conflito de interesses. Eu posso conversar com o nobre Vereador Floriano Pesaro no sentido de propor uma reunião conjunta do gabinete de S.Exa. com a Secretaria para que os técnicos e vocês discutam para que o Vereador faça um substitutivo à própria proposta, com as modificações que são interessantes e que facilitem a execução do programa. Com certeza S.Exa. ponderará sobre o assunto.

A SRA. DARLENE DA FONSECA – Excelente, porque realmente viemos aqui pedir maior participação na elaboração do projeto de lei a fim de que seja um projeto que se perpetue na Prefeitura de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Pedirei à assessoria que faça uma correspondência destinada ao nobre Vereador Floriano Pesaro sugerindo essa reunião conjunta entre S.Exa. e a Secretaria. Como esta é a primeira audiência pública sobre o PL 273/10, após esta reunião, com o substitutivo apresentado pelo próprio Vereador, da segunda audiência pública já constarão as eventuais mudanças acertadas entre as duas partes.

A SRA. DARLENE DA FONSECA – Excelente. Agradeço V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Não mais nenhum inscrito para debater o PL 273/10, declaro realizada esta audiência pública.

O segundo item da pauta é o PL 348/09, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que “dispõe sobre a implantação de Projeto Educacional Jovem Trabalhador, e dá outras providências”.

A Vereadora esteve aqui há pouco e gostaria de falar sobre o projeto, mas, como S.Exa. é membro da Comissão de Saúde desta Casa, que neste momento realiza reunião na Casa, teve de se ausentar.

Tem a palavra o nobre Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, até para obter informações sobre o projeto,

conversei com a nobre Vereadora Juliana Cardoso e entendo que esse é um projeto muito importante não só para a cidade de São Paulo como também para qualquer cidade do Brasil, que vive uma crise em relação à mão de obra qualificada, ou seja, a crise hoje não atinge tanto a questão do emprego e sim a da mão de obra qualificada. Um exemplo dessa crise é o fato de não se encontrar profissionais qualificados que possam exercer diversas profissões.

Acredito que, mesmo com todos os obstáculos que algumas Prefeituras colocam, esse programa seja muito interessante para preparar o jovem para o primeiro emprego, que é sempre o mais difícil, época em que se alega a falta de experiências e a falta de qualificação. Nesse sentido, é muito provável que esse projeto só venha a ajudar.

O projeto da nobre Vereadora permite que os cursos do Programa Projovem, que atendem principalmente às comunidades carentes, sejam ministrados em espaços mais amplos, como associações de moradores e outras entidades. Dentre as Prefeituras que têm o interesse no programa, outro problema é que algumas não conseguem ter acesso a grande parte dos jovens necessitados. É muito difícil, por exemplo, atrair jovens para um programa que é ministrado no centro da Cidade, pela distância e pelo custo da condução. Então, facilitaria muito se os cursos profissionalizantes fossem ministrados em entidades e em associações de moradores, locais acessíveis aos jovens carentes da periferia.

Claro que há trâmites burocráticos, mas isso tem de ser resolvido entre Prefeitura e Estado, entre governos, porque as Prefeituras que têm interesse têm conseguido vencer esses obstáculos e têm conseguido aplicar o projeto, com a obtenção de muitos resultados.

Tudo o que eu disse foi baseado em informações que eu li e por isso acho que é um projeto muito interessante e importante para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Nobre Vereador, por acaso hoje eu fui convidado pelo Padre Noé, de uma paróquia da Freguesia do Ó há 40 anos, que me chamou para conversar exatamente sobre os problemas do primeiro emprego. Ele conseguiu parceria com a Secretaria de Participação e Parceria e com a SMADS. Há lá 400 alunos, de duas faixas etárias, contemplados com dois cursos; um com 200 alunos da faixa etária de 7 a

14 anos e outro composto por jovens de 15 a 20 anos.

Por ser no centro da Freguesia, os pais levam os filhos de carro para fazerem os cursos. Na visão do padre, esses cursos deveriam ser ministrados mais nas regiões periféricas, para crianças e jovens mais carentes, porque, do jeito e onde estão sendo ministrados, os programas estão beneficiando apenas crianças e jovens cujos pais têm um poder aquisitivo maior. Portanto, ele nos chamou lá para pedir que nós o ajudássemos a buscar esses jovens mais carentes da periferia para esses cursos e dar a eles condições de se deslocar até o centro da Freguesia do Ó. Ele nos pediu que buscássemos parceria com amigos e parceiros que têm ônibus ou com a própria Prefeitura, que poderia disponibilizar um percentual de vagas, a pedido da fundação, aos jovens que realmente têm baixo poder aquisitivo.

É ótimo que várias pessoas tenham essas preocupações e que mais Vereadores abordem esse tipo de questão, porque uma simples movimentação dos Vereadores desta Casa já faz com que a sociedade comece a falar sobre o assunto. Por exemplo, hoje na área da construção civil faltam profissionais para pintura, elétrica, encanamento e iniciativas como essa poderão dar às pessoas da própria comunidade uma possibilidade de emprego.

Não havendo mais ninguém inscrito para debater esse projeto de lei, dou por encerrada a audiência pública relativa ao PL 348/09.

O terceiro item da pauta é o PL 377/10, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que “institui o Programa Ludicidade - Arte, Cultura e Esporte no Município de São Paulo, e da outras providências”.

Para discutir o projeto, primeiramente a Sra. Leda Sueli de Arruda Martins, da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação.

A SRA. LEDA SUELI DE ARRUDA MARTINS – Bom dia. Meu nome é Leda e sou técnica da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação e trabalho com o Programa Ludicidade. Esse projeto de lei diz respeito ao projeto Ludicidade – Arte, Cultura e Esporte desenvolvido para o público do Programa Protege São Paulo, da Secretaria de Assistência Social. A proposta desse projeto de lei é criar um programa que atinja a população de alta

REUNIÃO: 11666 DATA: 24/11/2010 FL: 6 DE 9

vulnerabilidade. Esse programa tem acontecido já há oito anos e inclusive é utilizado para o mesmo fim que o Vereador explanou ao fazer a propositura de defesa do programa em criação.

Fizemos uma manifestação e pedimos a constituição de um grupo de trabalho, com tempo determinado, para podermos discutir um programa de lazer no qual a Secretaria possa estar inserida dentro do panorama de trabalho que ela já realiza. Percorremos vários itinerários da cidade de São Paulo abrangendo todos os setores em prol da universalidade da política de lazer, sem negar a importância de se levar lazer a todos os cantos da Cidade.

Então, a Secretaria pede a oportunidade de discutir com a assessoria do Vereador sobre a lei Ludicidade numa perspectiva mais abrangente.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Também solicitarei ao nobre Vereador Floriano Pesaro uma reunião conjunta com a Secretaria, com dia e local a serem escolhidos por ele, para só então marcarmos a segunda audiência pública.

A SRA. LEDA SUELI DE ARRUDA MARTINS – Perfeito. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – O quarto e último item da pauta é o PL 1424/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que “dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachás a todos os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

Para discutir o projeto, primeiramente o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – O Movimento de Olho na Escola Pública apoia essa questão do crachá, já na época do uniforme obrigatório, quando o movimento foi contra, até porque existiam cobranças indevidas e taxas ilegais. Defendemos a ideia do crachá, desde que não haja custo nem onere os alunos e seus familiares. Vamos até mais longe: pensamos que deveria haver identificação para todos os profissionais da escola, porque é muito comum chegarmos numa secretaria de escola e não ver identificação nos atendentes, embora essa prática já seja obrigatória pelo Estatuto do Funcionalismo Público.

Ainda sobre a identificação, é necessário ainda que haja uma listagem dos profissionais das escolas com seus respectivos horários de trabalho, como já acontece nos

postos de saúde, porque é muito comum chegarmos a uma escola, procurarmos um responsável, ou até mesmo um professor, e não encontrá-lo, embora seja seu horário de atividade. Então, penso que é interessante expandir esse proposta do nobre Vereador Wadih Mutran e exigir obrigatoriedade do crachá para todo mundo, porém sem ônus para as famílias e sem impedimento de frequentar a aula caso haja esquecimento do crachá.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Tem a palavra o Sr. José Ghiotto Neto.

O SR. JOSÉ GHIOTTO NETO – Bom dia. Sou professor e Diretor da Aprofem – sindicato de professores. Esse projeto é de 1995 e penso que hoje, 15 anos depois, deixar o nome da criança exposto com endereço é uma temeridade, é um perigo, porque o panorama mudou, o mundo mudou e penso que esse não é bem o caminho correto. O uso do uniforme não é obrigatório, mas identifica a criança e é mais do que suficiente. Passar por diversos locais e ruas com nome e endereço identificados dificulta demais a situação. Quanto aos funcionários das escolas, existe lei que obriga a fixação de um cartão com o horário de trabalho dos profissionais e, se por acaso a escola não cumprir a determinação, ela tem de ser punida. Pode-se fazer reclamação em relação a essa situação, porque já é lei, já é obrigatório.

Era o que eu tinha para falar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Como não mais nenhum inscrito para debater esse projeto, dou por encerrada a audiência pública referente ao PL 1424/95.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue	☒	juntado	☒	, nesta data
Documento	☒	em anexo para informação		
Rubricado	☒	em folha	☒	nº 66
Em 21/03/11				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.036
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **66**

do processo n.º 01 - 0273 de 2010

21/03/11

(a) _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

P/redistribuição

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Carlos</i>	
<i>apolinário</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão	Relatório Cultural e Esportes
Em <i>31/03</i>	<i>2011.</i>
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, inciso III do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 67
Em	06, 04, 2011			

MARCO CESARIO MONTA

RF 101.088

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº **67**
do processo nº **2+3/10**
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

DEFERIDO
22 MAR 2011
★ ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00227/2011

Requeiro nos termos regimentais, a inclusão dos Vereadores da Bancada do PSDB como co-autores do Projeto de Lei nº 273/10, de minha autoria, que dispõe sobre o Programa Clube Escola instituído no Município de São Paulo através do Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007, e dá outras providências.

Sala das sessões;

[Signature]

FLORIANO PESARO
Vereador- PSDB

[Signature]
ADOLFO QUINTAS
Vereador- PSDB

[Signature]
ANIBAL DE FREITAS
Vereador- PSDB

[Signature]
CLAUDINHO DE SOUZA
Vereador - PSDB

[Signature]
DALTON SILVANO
Vereador- PSDB

[Signature]
GILSON BARRETO
Vereador - PSDB

[Signature]
POLICE NETO
Vereador - PSDB

[Signature]
JOSÉ ROLIM
Vereador- PSDB

[Signature]
JUSCELINO GADELHA
Vereador- PSDB

[Signature]
GILBERTO NATALINI
Vereador- PSDB

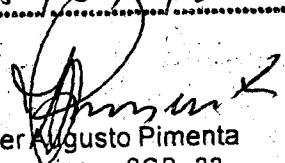
[Signature]
RICARDO TEXEIRA
Vereador- PSDB

[Signature]
SOUZA SANTOS
Vereador- PSDB

[Signature]
TIÃO FARIAS
Vereador- PSDB

PROJETO - SGP-22
DEFERIDO
17 MAR 2011
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de EDUCAÇÃO
05.04.2001


 Jader Augusto Pimenta
 Supervisor - SGP. 22
 REF: 10.860

[Large handwritten 'S' mark]

Segue M juntado S, nesta data
 Documento S e papel de informação
 Rubricado S sob folha S nº 68
 Em 18.04.11

82

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.086~~
~~Secretário~~

484815

fls. 76



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. nº 68
do Processo nº 01 - 273/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de abril de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

PL 273/2010

11804

Fls. nº 69
do Processo nº 01 - 273/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Bom dia a todos. Daremos início à reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esportes para a apreciação dos seguintes projetos em primeira audiência pública: o PL 49/10 do Vereador Abou Anni que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar e dá outras providências; o PL 75/10 do Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino; o PL 173/10 do Vereador Adolfo Quintas que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do Ensino Fundamental; o PL 195/08 do Vereador Paulo Fiorilo que insere na grade curricular do Ensino Fundamental da rede pública municipal a disciplina “educação ambiental aplicada”; o PL 251/10 do Vereador Donato que altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no calendário de eventos da cidade de São Paulo o Dia de Combate ao Bullying, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro; o PL 259/10 da Vereadora Mara Gabrilli que dispõe sobre o acesso em formato eletrônico para uso dos alunos com deficiência visual do material didático oferecido em formato impresso no âmbito da rede municipal de educação; o PL 293/10 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre o Programa de Estímulo e Incentivo à Prática de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer no período complementar ao horário normal das aulas; o PL 431/10 do Vereador Souza Santos que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes e o PL 690/08 do Vereador Carlos Neder que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a garantir ensino regular formal às crianças que realizem terapia renal substitutiva, todos em primeira audiência pública.

Há, ainda os PLs em segunda audiência pública, portanto, última audiência, a saber: o PL 86/06 do Vereador Juscelino Gadelha que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticado como Dislexia; o PL 273/10 do Vereador Floriano Pesaro que institui o Programa Clube Escola no Município de São Paulo e dá outras providências; o PL 377/10 do Vereador Floriano Pesaro que institui o Programa Ludicidade – Arte, Cultura e Esporte no Município de São Paulo e dá outras providências; o PL 1424/95 do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachás a todos os alunos da rede municipal de ensino; o PL 502/09 do Vereador Gilson Barreto que estabelece diretrizes para a celebração de convênios do Poder Público Municipal com instituições privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos que especifica e dá outras providências e o PL 554/09 do Vereador Claudio Prado que dispõe sobre "Cursos de Capacitação Profissional para Adolescentes", aos sábados e domingos, e dá outras providências.

Estão presentes os Srs. Vereadores Attila Russomanno e Claudio Fonseca na presidência.

Iniciaremos a discussão do PL 554/09 do Vereador Claudio Prado que dispõe sobre "Cursos de Capacitação Profissional para Adolescentes", aos sábados e domingos, e dá outras providências.

Há algum orador inscrito?

Tem a palavra a Sra. Débora por vinte minutos.

A SRA. DÉBORA – Meu nome é Débora. Sou assessora do Vereador Claudio Prado.

Gostaria de salientar a importância deste projeto, pois objetiva o preparo do adolescente aos finais de semana para o trabalho formal e informal. Oferece ao aluno as possibilidades e alternativas de trabalho e renda, principalmente na periferia da zona Leste em que há duas universidades: a Fatec e a USP Leste.

Além de não atender a demanda dos estudantes pobres da região, essas universidades estão imersas dentro de uma realidade que abarca os piores índices educacionais de desemprego da Cidade.

Por isso, facilita ao aluno para que aos finais de semana, no caso de estar trabalhando, consiga fazer esses cursos de capacitação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Há mais algum inscrito? Dá-se por realizada a audiência pública sobre o PL 554/09, consignando as considerações apresentadas pela assessora do Vereador Claudio Prado.

Passemos ao item 1 – PL 86/06 do Vereador Juscelino Gadelha que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticado como Dislexia.

Fls. nº 70
do Processo nº 01 - 273/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Há oradores inscritos?

Tem a palavra o Sr. Elvino Moisés.

O SR. ÉLVIO MOISÉS – Bom dia Srs. Vereadores Claudio Fonseca, Attila Russomanno. Bom dia a todos.

Esse projeto está em segunda audiência. Embora seja um projeto relacionado a alunos com problemas de aprendizagem, não há uma política pública que os apoie.

Na primeira audiência fomos alertados de que há questionamentos sérios com relação a essa temática. Por conta disso, houve uma articulação entre defensores dessa ideia e pessoas que a questionam, o que gerou uma polêmica. Melhor do que uma audiência pública seria a realização de um seminário para discutir melhor o tema. Foi, então, promovido na Câmara Municipal de São Paulo, em setembro de 2009, um seminário que chamou muito a atenção da sociedade. Houve a participação de mais de 500 pessoas no evento e um debate bastante acirrado.

Foi dito que embora o PL possa parecer inicialmente muito interessante, traz uma série de questões. Sugeriu-se que houvesse uma reflexão maior e o grupo que se articulou promoveu um seminário internacional que ocorreu em novembro de 2010 com cerca de 1.200 pessoas inscritas em um debate não só acadêmico como também abordando questões de política pública.

No âmbito do próprio seminário internacional surgiu o fórum que trata também da questão da dislexia, mas em um patamar mais amplo, inserindo a questão da medicalização da sociedade e da educação como tema de reflexão. E está sendo proposto um segundo seminário internacional também para novembro deste ano propondo um dia municipal de reflexão sobre essas questões de medicalização.

Saliento a existência de uma polêmica forte a respeito do tema que não deve ser ignorada pelo relator ou membros da comissão. O Vereador Eliseu Gabriel a quem eu represento nessa fala propõe uma Frente Parlamentar sobre medicalização de educação. É um projeto de resolução de número 02/11 que já está tramitando na Casa. Propõe que compete à Frente Parlamentar sobre medicalização da educação promover estudos e ações que visem a subsidiar a discussão e o posicionamento frente a políticas públicas que têm como base o diagnóstico e tratamento de transtornos de aprendizagem e de comportamento cuja validade vem sendo questionada por profissionais e instituições que estudam e debatem o fenômeno da medicalização da sociedade e da educação em particular. Na justificativa dessa frente, aponta-se que entende-se por medicalização o processo que transforma questões de diferentes ordens: de ordem política, social ou cultural afetiva em doenças, transtornos, distúrbios como se fossem problemas médicos.

Termino essa exposição. Há outras pessoas que falarão depois e abordarão melhor os aspectos referentes a cada um dos argumentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Muito obrigado. Tem a palavra a Sra. Marilene Proença.

A SRA. MARILENE PROENÇA – Bom dia Srs. Vereadores Claudio Fonseca e Russomanno.

Meu nome é Marilene Proença. Sou psicóloga e estou representando o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, Conselho Federal de Psicologia e Associação Brasileira de Psicologia Escola que há mais de três anos vem polemizando, discutindo a proposta desse projeto de lei do Vereador Juscelino Gadelha que propõe apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizagem.

Então, esses três grandes grupos de profissionais têm discutido que, embora o projeto de lei tenha como ementa dispor sobre o apoio ao aluno portador de distúrbios, vai muito além do apoio simplesmente.

Propõe assegurar exames diagnósticos de dislexia em toda a rede municipal de ensino; criar um sistema de informação e acompanhamento de alunos que apresentam sintomas de dislexia, não necessariamente crianças que possam ser portadoras de dislexia; além disso, organizar seminários, cursos e atividades de pedagógicos para capacitar professores da rede municipal de ensino que possam fazer previamente indicações de possíveis crianças com distúrbios.

Trata-se de um PL que realiza um ciclo da medicalização de algo que sequer podemos dizer que exista do ponto de vista acadêmico. É uma discussão polêmica que se dá.

É um projeto que se contrapõe à legislação do Sistema Único de Saúde que prevê que diagnósticos e tratamentos sejam feitos pelo SUS.

É um projeto que abre portas para outros projetos de lei da mesma natureza que consideram que,

Fls. nº 71
do Processo nº 01 - 273/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

em vez de trabalharmos na direção de melhorar a qualidade da escola, de ver as causas pedagógicas da leitura e da escrita, nós, da área da psicologia, trabalharmos — assim como temos feito há mais de 30 anos - em pesquisas, mostrando que temos de conhecer o que se dá no interior da escola, na prática pedagógica e não dizer simplesmente que a criança é portadora de um distúrbio. Somos absolutamente contrários a projetos de lei que provoquem essa natureza de argumentação.

P – É correto dizer portadora ou portador de dislexia?

R – Há várias polêmicas em relação a essa questão também. No âmbito da psicologia, também estamos mapeando os projetos de lei que tentam introduzir essa forma de pensar no interior da educação que, para nós, vai na contramão de tudo o que temos defendido no campo da educação e da psicologia da educação.

Hoje, temos, nas quatro Casas Legislativas que mapeamos - Senado, Câmara Federal, Legislativo Paulista e Câmara Municipal de São Paulo –, 18 projetos de lei que estão tramitando com a mesma natureza, então, que buscamos vez de criar o dia da dizer que seria, criar sistemas de apoio, criar programas e, inclusive, criar formas de avaliação de motoqueiros, que é recente esse projeto que está tramitando no Brasil, onde, se um profissional que dirige tiver um déficit de atenção - que aí é a outra ponta do distúrbio -, que é o Distúrbio de Déficit de Atenção, que também é uma outra forma de avaliação, as pessoas que forem avaliadas com um Transtorno de Atenção não poderão ter sua Carteira de Habilitação e disso para a Carteira Nacional de Habilitação é um pulo.

Então, estamos vendo um processo de Medicalização e, recentemente, com a criação desse fórum e desse seminário, produzimos o primeiro livro, a primeira coletânea no Brasil, organizada pelo Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, pelo grupo interinstitucional, que é este escolar, vamos deixar esse material com a Mesa para que ela encaminhe ao Relator e é o primeiro livro que vai discutir sobre a medicalização de crianças e adolescentes, que é um processo recente no Brasil.

De 2000 para cá, aumentou a venda do metilfenidato, que é o medicamento utilizada para crianças supostamente portadoras de Distúrbio de Comportamento e de Aprendizagem, 70 mil caixas para 2 milhões de caixas em dez anos.

Então, ou nós temos uma epidemia, uma pandemia de crianças com problemas que o nós estamos realmente focando a questão num campo que não é o campo em que deveríamos focar que é o campo da Educação.

Então, na verdade, esse material é feito por médicos, por fonoaudiólogos, por psicólogos, por educadores, enfim, por vários profissionais que estão muito preocupados com o avanço desse projeto de lei e com o avanço dessa idéia de transformar problemas pedagógicos e problemas médicos e de tratar crianças que não leem e que não escrevem como se tivessem algum tipo de patologia.

Ao mesmo tempo, somos também muito sensíveis aos pais que estão vivendo, no interior da Educação, o fato de seus filhos não estarem aprendendo a ler e a escrever. Temos um índice altíssimo no campo da Educação pública, seja no nível do Município, seja no nível do Estado, de crianças que não estão sendo alfabetizadas.

Então, sabemos que a escola não está ainda cumprindo sua função, mas temos de melhorar a qualidade dessa escola, melhorar a qualidade desse professor e de todos esses aspectos que compõem o contexto escolar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradecer à Marilene, recepcionar o livro para encaminharmos ao Relator e perseguir as indicações feitas por ela, representante do Conselho Regional e do Conselho Federal de Psicologia, para adensar o debate acerca do projeto de lei do Vereador.

Vamos ouvir o Silvio Furquim, representante do Gabinete o Vereador, é Assessor do Vereador e vai falar sobre o projeto.

O SR. SILVIO FURQUIM - Bom dia, pessoal.

Antes de tudo, acho que um projeto bastante polêmico para discutir, mas sempre estivemos abertos nessa discussão. O que não aceitamos dentro desse processo é a questão da forma, da colocação pura e simples contra o projeto.

Fls. nº 72
do Processo nº 01 - 273/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

É um projeto que traz a discussão importante hoje na cidade de São Paulo. Primeiramente, não estamos discutindo se a dislexia existe ou se não existe. Ela existe, ela está nos códigos internacionais, coisa que várias pessoas que batem no projeto não discutem só o projeto, elas passam além do projeto, elas começam a questionar a existência ou não da dislexia, uma coisa que nós...

O projeto não está colocando isso. A dislexia existe e ponto. Ela está dentro dos códigos internacionais.

Agora, o que nós achamos? Em nenhum momento o projeto fala em medicalização. Em nenhum momento nós falamos em remédio para criança, ninguém fala nisso. Queremos falar em cima do quê? O diagnóstico da oportunidade de uma criança da rede pública saber que ela tem condições de descobrir, dentro de todo um contexto dos déficits de aprendizagem, dos transtornos de aprendizagem, se ela tem condições de poder se tratar e descobrir o que ela tem.

Hoje, o filho de uma pessoa que tenha condições contrata, vai a um psicólogo, paga um exame, vai lá, faz esse exame e ele acaba descobrindo se ele tem algum déficit, que tipo de déficit ele tem, se é problema de vista etc.

Isso traz para a rede pública uma discussão que é assim: esse menino tem déficit? Tem dislexia? Tem outros transtornos? Será que ele enxerga mal? O projeto traz essa discussão para a rede e focamos principalmente a questão da exclusão.

Quando discutimos déficit, estamos discutindo a exclusão desse jovem dentro da rede.

Hoje, não temos pesquisas na cidade de São Paulo, mas já vi que, na população carcerária de Londres, cerca de 10 a 15% é dislexa.

Imagino assim, tenho amigos que são dislexos. Eles demoraram muitos anos para descobrir que o eram e esse pessoal, na rede, abandonou a escola.

Assim, não estamos, em nenhum momento, pensando em projeto que fala de remédio. Estamos querendo trazer para a rede a discussão da pessoa enxergar, do público enxergar, do Município enxergar, a população chegar esse procedimento, trazer isso. É um déficit de atenção? É dislexia? É problema de enxergar mal ou de não enxergar? É trazer essa discussão.

É importante não simplesmente bater no projeto e se dizer contra ele. É importante discutir este projeto como sempre discutimos. Sempre fomos abertos a aceitar até sugestões, os companheiros sabem disso.

Agora, excluir isso é mais assim... E a população está aí na periferia, há tanta gente excluída, há tanta gente fora da sala de alguma e, muitas vezes, é por causa disso e nós ficamos discutindo essa questão mais acadêmica. Temos de para a prática. Temos de nos unir. Se tiver de adendar o projeto, colocar um adendo ao projeto, isso aí vai discutir, fazer coisa concreta para a população. Não dá para trabalhar a exclusão, porque hoje isso aqui é um projeto de inclusão. Brigamos por isso porque é um projeto de inclusão.

Obrigado, pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradecer ao representante do autor do projeto, Silvio Furquim, e sua manifestação. Nova que vamos ouvir Mariana Arantes Nasser.

A SRA. MARIANA ARANTES NASSER - Bom dia, Vereadores Claudio Fonseca e Russomanno, cidadãos e cidadãos presentes.

Meu nome é Mariana Arantes Nasser e vou ler aqui um texto, porque ele foi feito por mim em parceria também com colegas da área de Saúde, da área da Medicina:

- É lido o seguinte: (Texto de Mariana Arantes Nasser e colegas da área de Saúde: "Traz, neste momento, a expressão de contrariedade de profissionais que atuam com a saúde de crianças e adolescentes ao Projeto de Lei 86/06, representando o Centro de Saúde Escola Butantã, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - onde eu atuo e onde eu sou a Coordenadora do Programa de Atenção à Saúde de Adolescentes - e também o Departamento de Pediatria da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, uma vez que juntos atuamos contra a contra a medicalização da Educação e da sociedade em fórum para esse fim.

O Projeto de Lei 86/06 é visto com preocupação pelos médicos e demais profissionais de Saúde vinculados a esses centros, uma vez que constitui uma afronta ao Sistema Unico de Saúde e seus princípios de universalidade, integralidade, igualdade e equidade, garantidos em Constituição

Fls. nº 73
do Processo nº 01 - 273/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Federal.

O SUS prevê que os cuidados integrais à saúde são de responsabilidade dos sistemas locais de Saúde, o que, no caso das crianças e adolescentes, significa a proposta que tenham acesso ao serviço de Saúde e neles sejam contemplados como um todo para a promoção e atenção a sua saúde.

O Projeto de Lei 86/26 propõe trazer, para a escola - instituição que tem por prerrogativas trabalhar com a aprendizagem e com a formação de crianças e adolescentes para a vida em sociedade -, a função de realizar diagnósticos e tratamentos, o que representaria uma duplicidade de recursos ocasionado pela escolha de um foco específico em detrimento da universalidade e integralidade, além de expressar uma intolerância às diferentes formas de ser e de aprender, o que, pelas consequências da estigmatização constitui, isso sim, uma ameaça à saúde desses indivíduos.

Nesse sentido, deve-se lembrar que, assim como o primeiro princípio de Hipócrates se baseia na não maleficiência, o Estatuto da Criança do Adolescente, o Código de Ética Médica e a norma técnica do Ministério da Saúde para a saúde de adolescentes trazem a recomendação explícita e comum de que a prioridade é garantir a proteção à saúde desses indivíduos, o que significa não adotar ações que possam afastá-los do cuidado e do bem estar.

Sabe-se também que a própria existência da dislexia é questionada enquanto entidade nosológica, havendo falta de evidências que a comprovem. E, de outro lado, existem experiências significativas que demonstram que o investimento na condução de pedagogia inclusivas, e não normativas, tem grande valor para a formação de crianças e adolescentes, não apenas do ponto de vista do aprendizado cognitivo, mas também da criatividade e da sociabilidade.

Em lugar de projetos de lei com foco tão específico e distorcido, seria louvável que fossem somados esforços para a regulamentação da emenda 29, fundamental para garantir o orçamento do Sistema Único de Saúde e também para o cumprimento do pacto pela saúde de 2006, com o qual o Estado e o Município de São Paulo se comprometeram.

Além disso, seria de inestimável valor que o SUS, tomado como grande expressão de política pública nacional, pudesse ser utilizado para inspirar a construção de políticas públicas na área de Educação, que carecem de formulação e prática nos diferentes níveis da Federação, incluindo o Município de São Paulo.

Agradecemos pela atenção e instamos a todos pela manifestação contrária ao Projeto de Lei 86/06. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradecemos, Mariana, e pedimos para que, se puder deixar o documento para a comissão, por favor. (Pausa)

Vamos ouvir a Rosemari, ainda sobre o PL 86.

Aproveito para explicar àqueles que nos acompanham, no sentido de entenderem o conteúdo do projeto, o mesmo dispõe sobre o programa de apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizagem, diagnosticado como dislexia que no seu artigo detalha os seguintes termos:

- É lido o seguinte: (Fica criado no Município de São Paulo o programa de apoio ao aluno portador de distúrbio específico de aprendizagem, diagnosticado como dislexia, no seu Artigo 2º da municipalidade).

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Esse é o conteúdo do projeto que estamos debatendo. Tem a palavra a Sra. Rosemary.

A SRA. ROSEMARY MARQUETTI DE MELLO – Bom dia a todos, sou representante da Associação Brasileira de Dislexia, sou presidente voluntária, sou dislexica.

Esse projeto com o Silvio já disse ele não, bem, acho que deve estar havendo algum mal entendido no projeto, pois a dislexia não é uma questão basicamente de saúde, ela é basicamente educacional. O projeto coloca que, através do diagnóstico, o indivíduo será avaliado de forma médica, lógico, porque é uma avaliação de exclusão, como o Silvio disse, a criança pode ter um problema auditivo ou de visão e neste diagnóstico já vai ser dito se a criança possui algum outro problema.

Nem todos os que comparecem a ABD são disléxicos. A dislexia está nos códigos internacionais, é um transtorno mundialmente discutido e, em outros países, há propaganda incentivando os disléxicos a trabalharem a criatividade que possuem. É um transtorno cientificamente comprovado, estudado e tem sido gasto milhões de dólares e de euros fora do Brasil para ajudar no diagnóstico, no tratamento. O tratamento não é medicamentoso, não existe medicação para dislexia e acho muito

Fls. nº 74
do Processo nº 01 - 273/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

importante desvincularmos a dislexia com medicalização.

Dislexia é um transtorno disfuncional, cerebral, diz respeito ao funcionamento cerebral, infelizmente, não há medicação para dislexia e o tratamento é educacional. A criança ou adulto vai ser educado a aprender diferente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra a Sra. Márcia Maria.

A SRA. MÁRCIA MARIA BARREIRA – Sou psicóloga e, infelizmente, faço parte deste Conselho que, na verdade, briga por uma coisa que deveria ser geral para todos os psicólogos. Isso não foi conversado com todos os psicólogos, para poder ir de encontro ao projeto. A dislexia é uma disfunção neurobiológica que já está comprovada cientificamente por meio de ressonância magnética funcional e estão estudando quais são os genes que correspondem a essa dificuldade.

Temos de desvincular a dislexia do transtorno do déficit de atenção, que pode ser medicalizado. Realmente, no déficit usa-se medicamento, não sei se de forma exagerada, pois há outras pesquisas que dizem que a medicalização neste caso não é exagerada.

Concordo que a hoje a escola é fraca, sem dúvida alguma, mas o problema não são as crianças com problemas pedagógicos, o problema são as que possuem outro transtorno que dificultam a aprendizagem. A grande diferença que temos de fazer é que existem dificuldades pedagógicas e existem transtornos de aprendizagem, que são coisas completamente diferentes. Hoje o tratamento a dislexia é tratada com uma fonoaudióloga e por uma psicopedagoga que vai auxiliar a criança para que possa aprender melhor, para que ele possa fazer a relação letra-som, escrever e ler melhor.

Isso é um distúrbio de aprendizagem, não uma dificuldade de aprendizagem. Penso que o problema é que está se colocando tudo num grande balaio, onde, aquilo que for dificuldade de leitura e escrita, é dislexia. Não é verdade. Isso deve ficar bem claro.

Não brigamos pelo fato, ou que sejamos contra o CRP. Não sou contra de uma forma geral, mas creio que, por exemplo, como psicóloga eu deveria, no mínimo, ter recebido um questionário, ou algo semelhante, para que isso fosse discutido e que o CRP pudesse ter essa posição, porque faço parte do Conselho.

Sabemos que existem profissionais avaliando e medicando inadequadamente. No projeto, não estamos colocando que essa avaliação será na escola. Essa avaliação será feita por centros da Prefeitura, que capacitarão os professores para que possam entender quais são as dificuldades das crianças, para lidar melhor em sala de aula com eles.

A ABDA também faz avaliação das crianças consideradas carentes que não podem pagar. Em 2009, tivemos 74 avaliados, 54 não eram disléxicos.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Agradeço à Sra. Márcia.

Temos, ainda, mais três inscritos para falar sobre esse projeto. O próximo é o Prof. Floreal, do Sindicato dos Profissionais de Educação do Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM; na sequência, Jason Gomes.

O SR. FLOREAL MARIM BOTIAS JÚNIOR – Bom dia, Vereador Claudio Fonseca, presidente desta Comissão de Educação, da Câmara Municipal de São Paulo; Vereador Russomanno; bom dia a todos os membros cidadãos presentes no debate.

Sou da diretoria do Sinpeem ...

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Está presente, também, o Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLOREAL MARIM BOTIAS JÚNIOR – Desculpe. Bom dia Vereador Floriano Pesaro.

Em nome do Sinpeem queremos agradecer a presença de todos.

Sou professor, coordenador pedagógico, portanto, formado em Pedagogia, não sou da área médica, mas conheço a realidade dos alunos que são colocadas nas escolas municipais.

Parto de uma referência para que possamos entender, exatamente, do que se trata o PL: a primeira questão, contradizendo alguns que me antecederam, esse projeto não trata apenas de dislexia como disseram. O título do projeto já diz: "Dispõe sobre o programa de apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizado, diagnosticados como dislexia". Portanto, não é só dislexia, são distúrbios. É interessante partirmos desse patamar.

A segunda questão é que participei em nome do Sindicato, assim como outras pessoas da categoria, do Seminário Internacional que ocorreu, em novembro de 2010. O Sinpeem também assina o

Fls. nº 75
do Processo nº 01 - 273/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

manifesto feito pelo Fórum e é com essas bases que quero fazer o presente debate.

O problema é apresentado como um suposto distúrbio. Devemos partir desse patamar quero dialogar e democraticamente quero ser ouvido como pacientemente ouvi cada um dos que me antecederam. Ouvi para poder debater.

Lembro que há alguns anos, inclusive alguns utilizam o conceito de que a dislexia é uma CIDE, existe como Código Internacional de Doença, pela Organização Mundial de Saúde, assim como a homossexualidade, num passado muito recente, também era considerada como um distúrbio, como uma CIDE, como passível de tratamento e hoje, depois de anos de estudo, vimos o tamanho do erro e do estrago que foi feito aos que foram diagnosticado dessa forma, erroneamente, e com os tratamentos feitos da forma mais perversa possível. Portanto, o diálogo deve ocorrer com base nessa questão, que para mim é muito delicada. E por ser delicada e por se tratar de crianças que estarão passando processo, é importante saber como essas crianças ficarão com as suas marcas no futuro.

A quem interessa esse debate? A quem interessa essa questão? São temas que gostaria de debater. O PL tem um mérito, sim, pois traz ao debate a situação da educação, que não é apenas do Município de São Paulo, não é exclusiva da Cidade, e por isso precisa ser discutida como um todo para que entendamos os caminhos que deveremos buscar. Particularmente, não acredito que o caminho seja o apontado pelo PL. Portanto, discordando desse PL, pediria para que ele não fosse aprovado.

Há uma questão colocada por umas das pessoas que me antecedeu: ela disse que, em Londres, detectou-se dislexia em 10% dos encarcerados. Portanto, temos de entender o seguinte: já estamos antevendo as pessoas. Quando faço um diagnóstico, já estou prevendo que essa pessoa poderá ser um possível encarcerado no futuro ou um possível cidadão... – tem gente balançando a cabeça, dizendo que sim – que precisa ser retirado na sociedade, independentemente de algum ato que ele possa ter feito? Essa é uma preocupação que me ocorre porque, em outros momentos na sociedade, isso ocorreu.

Para finalizar, gostaria de falar sobre três questões.

O projeto aborda a questão dos excluídos da periferia e que esse projeto traria inclusão. O projeto, no seu artigo segundo, diz que deve ter a participação da associação de pais e alunos com distúrbio. Não diz dislexia, mas distúrbio. Portanto, estou tratando dos vários distúrbios possíveis e imagináveis que estão colocados aqui. Somente essa associação deveria participar? Outras também não deveriam, caso esse projeto seja aprovado? Mas não está escrito isso no projeto. O artigo terceiro diz que os exames diagnósticos têm de ser feitos em toda a rede. Para quê? Para detectar os possíveis encarcerados? Quarto: o cadastro de disléxicos, inclusive, diz, no artigo sexto, que deveriam ser feitas campanhas educativas de combate ao preconceito que os alunos poderão vivenciar. Portanto, é possível que esses alunos sofram preconceito, de modo que é importante que tenhamos clareza de como devemos fazer para que esses alunos não corram esse risco.

Por conta dessas questões, finalizo dizendo que esse projeto tem alguns problemas que precisam ser muito bem observados, com carinho, para que não cometamos erros.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra o Sr. Jason.

O SR. JASON – Bom dia aos Srs. Vereadores, a todos presentes. Meu nome é Jason, sou fonoaudiólogo, integrante da Associação Palavra Criativa, que é uma associação que está também discutindo essas questões e busca ampliar essa discussão na sociedade.

Como fonoaudiólogo, queria falar de uma questão bem básica da nossa atuação.

A atuação do fonoaudiólogo no contexto educacional impede qualquer tipo de atuação que esteja vinculada à saúde. A nossa Resolução diz claramente que temos de atuar de modo exclusivamente educacional. Então temos de pensar qual é a função da escola. A gente deve realizar diagnósticos, ainda que não seja feito dentro da escola. A escola é um lugar de aprendizado, de valorização de potencialidades, de descoberta de potencialidades. O receio que eu tenho é que, com projetos desse tipo, a gente comece a valorizar as dificuldades, e que isso se torne um estigma dentro da escola. Isso é um grande perigo. O projeto traz a discussão, o que é bom, mas não pode entrar em votação antes que a discussão seja feita, e, de fato, realizada por todas as partes, contrárias ou favoráveis.

Queria refutar uma fala: de que a dislexia é um distúrbio instituído no contexto da saúde. Não é no Brasil, é no mundo que a dislexia é questionada. Assim como há pesquisas que indicam que a

Fls. nº 76
do Processo nº 01 - 273/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

dislexia é um distúrbio neurológico, e que há exame de imagem que comprova, há tantas pesquisas quantas, senão mais, que indicam que não há como se fazer o diagnóstico de dislexia por diagnóstico de imagem. Essa não é uma fala minha. A gente pode discutir depois, trazer pesquisas e mostrar. O diagnóstico na saúde não deve ser feito por exclusão. Se você vai ao médico, e ele pede para você relatar os seus problemas e ele te dá um remédio sem fazer nenhum exame, você vai estranhar, ou se ele, por exemplo, falar que você tem uma questão específica no seu sangue, sem que antes realize um exame para detectar se você é portador de alguma alteração no sangue. Há exames de sangue, e não há discussão com relação a eles. Mas há discussão com relação aos exames que diagnosticam a dislexia. Ok, não se trata dislexia com remédio, mas ela está associada, em grande parte, ao déficit de atenção e hiperatividade, que é, sim, tratado. No site da ABD, consta que uma das possibilidades do diagnóstico de dislexia é a percepção e o sintoma do déficit de transtorno de atenção – hiperatividade –, que é tratado com remédio, por sinal, muito perigoso. E outra questão que eu queria deixar claro é que medicalização não é medicar, mas a transformação de processos sociais em questões orgânicas. E é por isso que a gente entende que a dislexia é, sim, medicalizada. Porque quando começamos a falar da dislexia, tiramos da discussão os problemas que temos no nosso sistema educacional. Quando vimos as porcentagens de pessoas diagnósticas com dislexia em países que têm menos dificuldades educacionais do que no Brasil, o índice é muito menor. Não se fala em 10 a 15%, como na população brasileira. No nosso país, temos um problema de saúde ou um problema educacional, e é isso que precisamos discutir. Há um dado que depois eu gostaria de conferir no site da ABD, que fala que, em 2009, foram realizados 471 diagnósticos, e 2 não foram diagnosticados com distúrbios – não são dislexias, mas distúrbios. Isso é um grande perigo, porque estamos transformando questões que podem não ser do caráter da saúde em questões da saúde. Precisamos, primeiro, repensar as nossas práticas educacionais, para, depois, pensar em um projeto de lei. Até porque a função da legislação é instituir uma lei sobre uma questão que é absolutamente discutida no mundo – não no Brasil, não é em São Paulo, não é o no Estado, mas no mundo. Então é muito perigoso.

Por isso, como fonoaudiólogo, pessoa física, integrante da Associação Palavra Criativa, sou contrário a esse projeto de lei. A questão precisa ser, primeiro, discutida, para depois pensarmos se há a necessidade de um projeto de lei na área da educação. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Gostaria de comunicar que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line.

Anuncio a presença do Vereador Alfreddinho, membro da Comissão de Educação.

O SR. SÉRGIO ROBERTO - Inicialmente, gostaria de dizer que sou DDA. Hoje faço 56 anos e descobri que era DDA aos 54. Isso provocou em mim uma série de reações, vocês que são especialistas devem saber disso.

Se houvesse um projeto como o do Sr. Juscelino quando eu era aluno, muitas coisas teriam sido resolvidas, como meu caminhar, minha profissão, como aluno, enfim, as dificuldades que passei teriam solução.

Está sendo discutido o projeto do Sr. Juscelino e o professor falou que não se tratava de dislexia. Ele disse que era um programa de apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizagem, diagnosticada como dislexia. Se é específico, trata-se de dislexia. Não sei onde ele achou que não era. O fonoaudiólogo falou como seriam feitos os exames e sua concordância ou não com alguns deles. O projeto não está dizendo como será feito o exame. Não está especificado isso.

O valor do projeto está em como vai ser diagnosticado e encaminhado, quem será agregado e quem fará parte dessa associação. Todos poderiam auxiliar nesse sentido. Alguém disse que se discute sobre isso há 30 anos. Acho que discutiremos mais cem e os alunos, hoje, com DDA, dislexia ou qualquer que seja o nome dado, terão cem anos e ainda se estará discutindo sobre esse assunto.

O projeto pode ter suas críticas, mas só o fato dele diagnosticar, já tem seu louvor.

É só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Nós ouvimos todos os oradores inscritos acerca do PL 86/06, dando indicações, algumas expressas, quanto ao posicionamento contrário e outras manifestando quanto à necessidade de ajuste e um maior debate sobre a matéria.

Fls. nº 77
do Processo nº 01 - 273/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Tendo ouvido todos os oradores inscritos, damos por encerrada a segunda audiência pública do PL 86/06, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Passemos ao próximo item da pauta. Trata-se do PL 273/10, do Vereador Floriano Pesaro, que também encaminhará a defesa do PL 377/10, também de sua autoria que institui o programa "Ludicidade". O PL 273/10 institui o programa "Clube Escola" no Município de São Paulo e dá outras providências, que está em segunda audiência pública. O PL 377/10 institui o programa "Ludicidade - Arte, Cultura e Esporte" no Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o autor do projeto, Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Muito obrigado Vereador Claudio Fonseca, Presidente da Comissão de Educação, que considero ser uma das comissões mais importantes desta Casa.

Cumprimento os Vereadores Attila Russomanno e Alfredinho, Presidente da Comissão Extraordinária da Criança e do Adolescente. Vereador Alfredinho, esses dois projetos fazem parte de uma discussão que ocorreu ao longo dos últimos cinco anos, na cidade de São Paulo, entre outros espaços, na Comissão da Criança e do Adolescente. Cumprimento a Vereadora Claudete Alves. Agradeço vossa presença. Lembro que, na semana passada, aprovamos um importante projeto de vossa autoria que institui a vacinação gratuita do HPV. Sou um grande estimulador desse projeto e, se Deus quiser, o aprovaremos como lei e política pública na cidade de São Paulo.

Sr. Presidente, resolvi defender esses dois projetos, pessoalmente, nesta segunda audiência pública, porque na primeira audiência tivemos a presença de técnicos das secretarias, entre elas a Secretaria Municipal de Esportes, representada pela Dra. Leda Sueli de Arruda Martins, que fez várias contribuições para a melhoria do projeto, no sentido de envolver mais a participação de sua Secretaria e de deixar nossa idéia original, na confecção desse projeto, muito clara para toda sociedade.

Agradeço a presença da Sra. Adriana Palheta, que foi uma das coautoras técnicas desses dois projetos, trabalhava comigo - hoje trabalha com um comunista, mas já trabalhou comigo, que sou social democrata - e nos ajudou não só a confeccionar esses dois projetos, mas a realizá-los quando estávamos na Secretaria Municipal de Assistência Social. Esses dois projetos nascem de uma idéia muito simples: o contraturno escolar com atividades para todas as crianças da rede pública municipal. No Programa São Paulo Protege, quando iniciamos com a decisão de tirar todas as crianças das ruas e cruzamentos da cidade, que ficavam pedindo esmolas, identificamos que o melhor caminho seria mantê-las ocupadas, no turno e no contraturno escolar, sendo através do CEU, de outras atividades ou através de convênios com organizações não governamentais, centros de juventude ou núcleos sócio educativos.

Dessa forma, tivemos muito sucesso em São Paulo, praticamente, erradicando o trabalho infantil nos cruzamentos e ruas da Cidade. Hoje, ainda vemos crianças nessas condições, mas é mais difícil. O sucesso do Programa São Paulo Protege se deu com a criação de dois programas: um deles, as atividades esportivas e culturais nos núcleos sócio-educativos e nos centros de juventude, que foi adotado pelo Secretário Walter Feldman como idéia principal da sua gestão, no sentido de utilizar os clubes esportivos municipais, para apoiar as escolas e, no contraturno escolar, manter atividades esportivas e culturais. Foi criado o clube escola como um programa de governo no âmbito da Secretaria de Esportes e, evidentemente, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação; e no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência foi criado o Programa Ludicidade, que também ia na mesma direção do que queríamos, que é dar a oportunidade à criança de mantê-la ocupada, como os filhos da classe média fazem, com atividades esportivas, culturais, de reforço escolar e outras tantas.

O Ludicidade é um programa que nasce na Secretaria de Assistência e vai para a Secretaria de Esportes. Havia um programa similar na Secretaria de Esportes, homônimo, com o mesmo nome, com ônibus brincalhão que levava às bibliotecas e outras atividades, uma brinquedoteca para a periferia da Cidade, e achamos por bem unir esses dois programas, Esporte, Assistência e envolvendo a Educação também.

Dessa forma, apresento aqui, em segunda audiência pública, dois projetos que são, em primeiro lugar, intersetoriais, ou seja, intersecretariais, o que é um desejo de todos na medida em que são projetos transversais do ponto de vista da Educação, Esporte, Cultura e Assistência. Evidentemente,

Fls. nº 78
do Processo nº 01 - 273/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

o foco é a população mais carente. Em segundo, são projetos que do ponto de vista da Educação – e V.Exa. é um mestre nesse assunto – são projetos que visam aprimorar a Educação, digamos, não formal, a Educação cidadã, para a vida, a Educação da cultura, esporte, lazer e atividade comunitária. Então são dois projetos que, neste momento, e essa foi a nossa idéia original, foram transformados em lei e esses dois programas de governo já existem e foram implementados, são decretos. Cabe a esta Casa Legislativa dar perenidade a esses decretos, porque os decretos – todos sabem – muda o prefeito, pode mudar o programa, mas se nós que já testamos e aprovamos o Clube Escola e o Ludicidade como dois excepcionais projetos, com amplo debate na sociedade, inclusive, liderado pelo Secretário Municipal de Esporte Walter Feldman, por mim, como Secretário de Assistência e pelo Secretário de Educação Alexandre Schneider, nós temos condição de dar perenidade a essa política pública tão bem-sucedida a partir da aprovação por esta Casa desses dois projetos de lei e da sanção do Sr. Prefeito.

Eram essas as minhas considerações, Presidente Claudio Fonseca, agradecendo a V.Exa., ao Vereador Alfredinho, ao Vereador Russomanno e à Vereadora Claudete.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Agradecer a manifestação de V.Exa. na apresentação e defesa do projeto.

Chamo para fazer uso da palavra o Sr. Laerte Brasil para debater o PL 377/2010, que dispõe sobre o Programa Ludicidade.

O SR. LAERTE BRASIL – Sou Laerte Brasil, Presidente Nacional da Comissão Continental de Constituição Com Fé (?) Brasil do Trabalho Desportivo, que a confederação é continental, segura, dos atletas, treinadores e profissionais das instituições de práticas, ensinamentos e administração de desporto no Brasil. Exatamente, aqui no País, o universo desportivo, somos responsáveis hoje por 14% do PIB brasileiro e os esportistas, principalmente os atletas, vivem de tapinha nas costas.

Estamos vendo o montante de dinheiro que está sendo investido nos jogos Olímpicos de 2016, mas 80% desses investimentos vão todo para os cartolas e os atletas acabam não vendo nada desse investimento.

Em contrapartida, vamos parabenizar os dois PLs, o 377 e o 273, que são de extrema excelência e "fundamentalidade" de desenvolvimento avançado para o esporte, lazer, o entretenimento e a cultura na cidade de São Paulo.

Mas precisamos avançar mais, Vereador Claudio Fonseca, Presidente desta Comissão, Vereador Floriano Pesaro, Vereador Alfredinho e Vereador Russomanno.

Precisamos avançar, defender o esporte como o emprego do futuro. Por exemplo, precisamos hoje, na cidade de São Paulo, de um Conselho Municipal de Esportes participativo, com a participação dos empresários, com a participação desta Casa de Leis, com participação dos clubes, das entidades de administração do esporte, da sociedade civil e dos atletas profissionais e amadores. E com a objetividade de um cadastramento em todas as entidades e, assim, dando incentivo de leis fiscais para instituições que gerem pelo menos dez empregos em cada instituição e forjem, pelo menos, cem menores em cada uma. Porque, às vezes, essas leis de incentivo, hoje, como está acontecendo no País, vão para entidades que não têm nada a ver com o esporte, que não formam ninguém, que não geram nada e são desviadas ilicitamente.

Era o que tinha para dizer e para contribuir.

Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Agradeço ao Sr. Laerte.

Não havendo nenhum outro orador inscrito para debater ou fazer apreciações sobre o PL 273/2010, do Vereador Floriano Pesaro, que institui o Programa Clube Escola, e sobre o PL 377/2010 do Vereador Floriano Pesaro, que institui o Programa Ludicidade, indago ao Sr. Vereador se há algum comentário a acrescentar, assim como aos demais Srs. Vereadores. (Pausa) Não havendo, damos por concluída a audiência pública sobre os dois referidos projetos de lei de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Passemos ao PL 1424/95, do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a implantação do uso de crachá a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Não há oradores inscritos. Consideramos como realizada a segunda audiência pública do PL

Fls. nº 79
do Processo nº 01 - 273/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

1424/95.

Passemos ao PL 502/2009, do nobre Vereador Gilson Barreto, que estabelece diretrizes para a celebração de convênios do Poder Público Municipal com instituições privadas de Educação Infantil e Ensino fundamental, nos termos que especifica e dá outras providências.

Há oradores inscritos?

Tem a palavra a Sra. Claudete Alves, ex-Vereadora da Câmara Municipal de São Paulo.

A SRA. CLAUDETE ALVES – Bom dia, Srs. Vereadores Claudio, Atila, Alfredinho e público presente.

Não cabe discutir muito sobre esse PL tamanha é a indecência do mesmo; é ridicularizar a organização do ensino municipal da cidade de São Paulo. Penso que se esta Casa der andamento a esse projeto, não haverá mais necessidade de existir a Secretaria Municipal de Educação ou rede pública de educação no Município de São Paulo.

Quero deixar registrado que quando fui Vereadora na mesma legislatura do companheiro Atila Russomanno, todas as vezes em que o Colega tentava pôr em andamento a votação desse projeto, eu não permitia, pois sabemos que há mecanismos para que isso ocorra. E já naquela legislatura foi realizada uma grande audiência pública no auditório nobre com a presença de muitas pessoas. Debateu-se essa questão exaustivamente e foi retirada de pauta. Espero que os Colegas que estão no mandato possam fazer o mesmo, pois é um absurdo.

Uma questão muito importante é a de que vamos vivenciar na cidade de São Paulo até 2016 – espero que seja antes – a universalização da Educação Infantil no que se refere à faixa etária de quatro anos. Antes da aprovação dessa lei era uma opção da família a matrícula das crianças nessa faixa etária nas escolas municipais de Educação Infantil ou nos Centros de Educação Infantil.

Tivemos como grande legado do então presidente Lula a aprovação do Fundeb. Lutamos muito para garantir a obrigatoriedade das matrículas dessa faixa etária. Já temos notícias de vários amigos de legisladores, principalmente da periferia, que estão incentivando as escolinhas particulares e deixo isso registrado como forma de repúdio.

Hoje há um estudo de que o Município ainda não atende a maior demanda reprimida da Educação Infantil. Há mais de cem mil crianças fora da escola. Se 2016 é considerado “ontem” do ponto de vista de uma organização necessária para o cumprimento dessa lei em que é obrigatória essa etapa dos quatro anos, ou seja, que em 2016 todas as crianças de quatro anos deverão estar matriculadas, então, imaginem como deve estar enchendo os olhos do setor mercantilista da educação na cidade de São Paulo.

Como se já não bastasse a excrescência que nós temos dessa política desenfreada de convênios na área da educação no que se refere ao atendimento da criança pequena, agora teremos de contar com essa possibilidade, caso os nobres Colegas aprovem, de permitir ao Governo Municipal comprar vagas na Educação Infantil e pasmem, no Ensino Fundamental também.

E a justificativa é ridícula. Desculpa o Colega, eu já dizia quando Vereadora, a justificativa que traz no bojo do projeto é o déficit de escolas a dois quilômetros da residência.

Então, quero repudiar novamente e reiterar minha indignação em relação a esse problema absurdo de vagas. É preciso discutir com mais seriedade, pensar em uma política de ampliação, da universalização do atendimento, sendo ele público. No momento em que esta Casa está se preparando para recepcionar o plano municipal de educação em que teremos aprovado no âmbito nacional toda a produção da Conferência Nacional de Educação é inadmissível vermos esse processo ressuscitar.

Que os nobres Colegas pensem e impeçam a tramitação desse projeto. Deve ser retirado. Já expliquei ao nobre Vereador Gilson Barreto o quanto essa proposta é absurda. Que esse ataque à educação do Município não prospere.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradecemos a manifestação em relação ao PL 502/09.

A presidência desta comissão não tem a prerrogativa de não pôr em discussão os projetos apresentados aos Srs. Vereadores. A audiência pública tem a finalidade de ouvir o público, as manifestações favoráveis e contrárias. Faz parte da democracia o debate das ideias em que cada um demonstra seu posicionamento.

Como Vereador desta Casa meu posicionamento também é contrário ao presente projeto, mas

Fls. nº 80
do Processo nº 01 - 273/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

disponho-me a debatê-lo em qualquer fórum, posto que sou defensor da escola pública gratuita, laica, de qualidade, mantido pelo Poder Público, às expensas do Poder Público e sob a gestão do Poder Público.

Tivemos oportunidades de discutir projetos de igual natureza. Há o PL do nobre Vereador Arselino Tatto do PT que dispõe também sobre auxílio creche. Trata-se também de compra de vagas.

Há também um projeto do nobre Vereador Adilson Amadeu que dispõe sobre a manutenção de creches, escolas de Educação Infantil em condomínios fechados. Houve o bom debate e manifestei minha opinião contrária, mas jamais suprimi a prerrogativa de qualquer Vereador de apresentar os projetos para discussão.

Os Vereadores são representantes de parcela da sociedade e podemos discutir a iniciativa da lei, o conteúdo, mas é bom que essas propostas venham a público para serem debatidas e assim que é feito. Eu jamais me referiria a um projeto de lei como excrescência. É um conjunto de propostas que posso até não concordar, mas em respeito ao mandato dos Parlamentares devemos considerar a prerrogativa de que apresentem suas propostas para debates. E se esse projeto chegar ao Plenário votarei contra com certeza, mas sempre respeitando a iniciativa de qualquer Parlamentar como sempre respeitei todos os projetos apresentados por aqueles que já exerceram mandatos nesta Casa.

Encerrada a audiência do PL 502/09 do Vereador Gilson Barreto e concluídas também as audiências de todos os projetos que estavam em segunda audiência pública.

Iniciemos a discussão sobre os PLs em primeira audiência pública: PL 49/10, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva ao combate aos entorpecentes no ambiente escolar. Inscrita a Sra. Cristiane, do gabinete do nobre Vereador Abou Anni.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Sr. Presidente, nobres Vereadores, colegas presentes, eu, Cristiane de França Ferreira, assessora do nobre Vereador Abou Anni, farei uso da palavra para defender o PL 49/10.

O PL dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar, e dá outras providências.

Na verdade, essa ação já existe efetivamente. A Guarda Municipal, em seus dias de folga, e as pessoas da Guarda Municipal, que são capacitadas, se organizaram com os diretores de escola para levar seus conhecimentos às escolas, com o fim de orientar crianças e adolescentes sobre o uso maléfico de substâncias entorpecentes.

Nesse sentido, o Poder Público, na definição de sua política pública de proteção às crianças e adolescentes da comunidade escolar, pautar-se-á de acordo com as orientações estipuladas no Projeto, além de outras que possam, também, vir a ser estipuladas por decreto.

Entre elas, a atuação preventiva nas escolas municipais, apoiada, sempre que possível, por pessoal treinado e especializado da Guarda Civil Metropolitana, sem nenhum ônus para o Município, uma vez que essas pessoas já existem, e disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes. A meta seria a diminuição do número de usuários e de dependentes químicos no âmbito escolar.

Enfim, são esses os argumentos em defesa do projeto.

Sem mais, agradeço o uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não havendo mais oradores inscritos acerca do PL 49/10, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, damos por encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 173/10, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do ensino fundamental.

Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 173/10.

Passemos ao PL 195/08, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que insere na grade curricular do ensino fundamental, da rede pública municipal, a disciplina Educação Ambiental Aplicada.

Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 195/08.

Passemos ao PL 251/10, de autoria do nobre Vereador Donato, que altera a Lei 14.485/07, para incluir no calendário de eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Combate ao Bullying, a ser

Fls. nº 81
do Processo nº 01 - 273/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

realizado anualmente no dia 24 de setembro.

Para o PL 251/10 recepcionamos a inscrição da ex-Vereadora Claudete Alves. (Pausa). Renuncia à inscrição a ex-Vereadora Claudete Alves.

Não havendo outros oradores inscritos, damos por encerrada a audiência pública do PL 251/10.

Passemos ao PL 259/10, de autoria da nobre Vereador Mara Gabrielli, que dispõe sobre o acesso, em formato eletrônico, para uso dos alunos com deficiência visual, e material didático oferecido em formato impresso, no âmbito da rede Municipal.

Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 259/10.

Passemos ao PL 293/10, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre programa de estímulo e incentivo à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer, no período complementar ao horário normal das aulas.

Inscrito para debater o projeto o Sr. Esdras.

Há alguma manifestação contrária ao PL 293/10, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues? (Pausa)

Não havendo debatedores, e, renunciando à inscrição o Sr. Esdras, damos por concluído a audiência pública do PL 293/10.

PL 431/10, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, altera a Lei nº. 14.485 de 19 de junho de 2007, para nela incluir a semana de incentivo à prática de esportes.

Não havendo oradores inscritos, consideramos como realizada a audiência pública do PL 431/10.

PL 690/08, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder.

Tem a palavra a Sra. Lúcia, inscrita para debater a matéria.

A SRA. LÚCIA – Bom dia aos Srs. Vereadores e demais participantes desta audiência pública.

Faço parte do Gabinete do Sr. Vereador Carlos Neder. Venho falar a respeito da proposição desse projeto, o qual foi sugerido pela Associação de Apoio aos Pacientes de Anomalia Renal e Transplantados do Estado de São Paulo.

Na realidade, esse projeto trata de obrigar a Prefeitura do Município a garantir ensino regular a crianças que realizam terapia renal substitutiva.

O projeto tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, a qual apresentou um substitutivo.

O nobre Vereador Carlos Neder, assim como a AAPARTESP, apoiam o substitutivo defendido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Há mais inscritos em relação ao PL 690/08, do Vereador Carlos Neder. (Pausa)

Não havendo mais inscritos, considera-se como realizada a audiência pública do PL 690/08, do Vereador Carlos Neder, que obriga a Prefeitura a garantir o ensino regular formal a crianças que realizem terapia renal substitutiva.

Passemos ao último item desta audiência pública: PL 075/10, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino.

O presente projeto, de autoria deste Vereador, dispõe sobre o procedimento para cancelamento de matrícula em casos de solicitação pela própria família, mediante a transferência de alunos e após 30 dias letivos consecutivos de não comparecimento sem justificativa, após a devida comunicação ao Conselho Tutelar e tomadas todas as iniciativas para identificação dos problemas enfrentados pelo aluno que ocasionam o seu não comparecimento à escola, podendo, depois do cancelamento, disponibilizar a vaga para outra criança.

A ausência superior a 30 dias sem comunicação pela família, prendendo a vaga, que pode ser ofertada a outra pessoa que se encontra na fila de espera. Esse é um grande problema que temos na rede municipal de ensino, bem como na rede estadual.

Consulto os senhores para saber se há algum inscrito para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, consideramos como realizada a audiência pública sobre o PL 075/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino.

Observamos, mais uma vez, que esta audiência pública, como as demais que aqui serão realizadas, será transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço eletrônico:

www.camara.sp.gov.br, link auditórios *on line*.

Fls. nº 82
do Processo nº 01 - 273/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Não havendo mais nada a tratar, agradecemos a presença de todos, lembrando, antes, porém, que no dia 11 de abril haverá outra audiência pública, quando discutiremos a organização da educação infantil e a questão das férias escolares coletivas do mês de janeiro. Informo, ainda que, no dia 18 de abril teremos a segunda audiência pública relativa aos projetos que hoje foram submetidos à apreciação dos presentes e dos Srs. Vereadores em primeira audiência.

Muito obrigado e até breve. Sejam felizes!

S

Segue	—	juntado	—	nesta data
Documento	—	o papel de informação		
Rubricado	—	nº 83		
em 14/09/11				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 83
do processo nº 273/10
Mário Sérgio Morla
RF 101.088

16 - PAR
16- 01020/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/2010.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do n. Vereador Floriano Pesaro e outros, que visa atribuir força de lei ao Programa Clube Escola instituído no Município através do Decreto nº 49.392, de 29 de maio de 2007.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa entendeu que a propositura não fere o Princípio de Independência e Harmonia entre os Poderes e, assim, exarou parecer de constitucionalidade e legalidade na forma do substitutivo que apresenta nas folhas 55 e 56.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à propositura, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, reconhece o alcance social da proposta, uma vez que o seu propósito é tornar perene um Programa que já é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes, mas que atualmente está amparada em Decreto Municipal.

Quanto ao mérito, destaca-se a importância de o Poder Executivo seguir desenvolvendo essa política pública que estende as atividades diárias das crianças e adolescentes estudantes da rede pública através de práticas esportivas, culturais e recreativas dentro dos equipamentos esportivos municipais.

Favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/09/11

Cláudio Fonseca – Presidente

Carlos Apolinário - Relator

Agivaldo Timóteo

Alfredinho

Atila Russomanno

Claudininho de Souza

Netinho de Paula

17 - RELCOM
17- 01048/2011

CECE/ard

Matéria PL 273/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/09/2011
pagina 375 coluna 4
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15/09/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16/09/11 às 16 h 00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / à Nobre Vereadora
Gumbal
Para relatar:
Sua Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20/09/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Francisco Chagas
deferido na reunião ordinária de 19/10/2011
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 84 Em 02/01/13
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

84

273 de 2010 em 02/01/13 (a)

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

A Sessão de
termo nº
São Paulo 02 01 2013

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 34
Arquivado em 09/01/2013
Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 101.210

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 85.....e folha de informação
sob nº 86.....11/03/2013
.....
.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



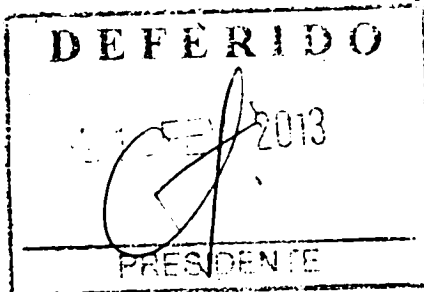
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 8.5... do Processo
nº 01.273 de 2010.
Ubirajara

fls. 96

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

11º GV - Vereador Floriano Pesaro



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00072/2013

Requeiro, nos termos do art. 275, § 2º do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria: PL 178/2007; PL 254/2007; PL 485/2007; PL 859/2007; PL 390/2008; PL 112/2009; PL 337/2009; PL 449/2009; PL 497/2009; PL 11/2010; PL 65/2010; PL 72/2010; PL 86/2010; PL 106/2010; PL 134/2010; PL 223/2010; PL 265/2010; PL 273/2010; PL 279/2010; PL 377/2010; PL 413/2010; PL 496/2010; PL 14/2011; PL 15/2011; PL 16/2011; PL 66/2011; PL 150/2011; PL 209/2011; PL 247/2011; PL 292/2011; PL 293/2011; PL 371/2011; PL 564/2011; PL 604/2011; PL 01/2012; PL 55/2012; PL 56/2012; PL 128/2012; PL 169/2012; PL 265/2012; PL 304/2012; PL 353/2012; PL 364/2012; PL 373/2012; PL 406/2012; PL 421/2012; PL 462/2012; PL 520/2012; PL 521/2012; PL 544/2012; PL 545/2012; PL 548/2012; PLO 02/2009; PLO 02/2010; PLO 10/2010; PLO 4/2011.

Sala das sessões.

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB

22 FEB 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 86
do processo nº 01-373 de 20 10 11, 03, 2013 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RE. 11.2.1.

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0072/2013.

07/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0072/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/3/13

Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Comissão de *Finanças*
03/04/2013

Salange
Supervisora de CGP-22
RF 10.801

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03.04.13 às 18h00
RF

Rubem Dani Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para	<i>AURORA NORMA</i>
Sala de	Comissão de Finanças e Orçamento
Em	8 4 2013
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 87
Em	14/05/13			

Vinícius
Viniúcio Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00652/2013

Folha nº # 874 fls. 99
Processo nº 01-273/10
Anexo nº _____
Viu: Vinício Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 273/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro e outros, visa instituir o Programa Clube Escola no Município de São Paulo.

O programa tem como objetivos: ampliar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação; proporcionar o acesso e a inclusão qualificada dos alunos aos equipamentos sociais existentes; contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diferentes áreas do conhecimento e utilizar todo o potencial do equipamento esportivo. De acordo com a propositura, o programa será implantado, gradativamente, em todos os equipamentos esportivos municipais, mediante a correspondente liberação de recursos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/05/13.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Aurélio Nomura
Relator


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

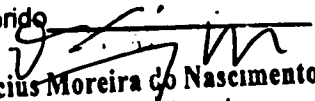

Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 15 / 05 / 13

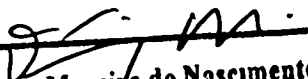
Pág. 108 Col. 2ª-13ª

Conferido


Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

A SGP-21

São Paulo, 15/05/13


Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
88 a 1 e folha de Informação
sob n° 1. 06/11/12013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

"PL 273 /2010, do Vereador FLORIANO PESARO (PSDB), NATALINI (PV), CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB), T. FARIAS (PSDB), JOSÉ P. NETO (PSD), A. QUINTAS (PSDB), J. GADELHA (PSB), R. TEIXEIRA (PV), J. ROLIM (PSDB), SOUZA SANTOS (PSD), ANIBAL DE FREITAS (PSDB) DALTON SILVANO (PV) E GILSON BARRETO (PSDB). Institui o programa Clube Escola no Município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha – PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 273/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 89
folha de informação sob
nº 04, 12, 2014

Recebi
F. 207 de Arquivo
R. 5153

DEFERIDO

03 DEZ 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 89 do Processo 03
nº 01-273 de 2010
Assinatura: [assinatura]

REQUERIMENTO Nº

RDS

1931/2014

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº 740/2007 Dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências; nº 273/2010 Institui o Programa Clube Escola no município de São Paulo, e dá outras providências; nº 86/2006 Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia; **PLO nº 2/2009** Acresce o parágrafo único ao art. 221 e o art. 25 às disposições gerais e transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências. ("Município deve aplicar anualmente, no mínimo 5% da receita resultante de impostos e de transferências para manutenção e desenvolvimento das atividades específicas da área de promoção e assistência social") de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

Sala das Sessões,

[assinatura]
CALVO

Vereador - PMDB

De acordo.

[assinatura]

FLORIANO PESARO

Vereador – PSDB

[assinatura]
03/12/2014

16:24 28/11/2014 010156 - Protocolo Legislativo - 58.22

A SGP - 21

04 / 12 / 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 104